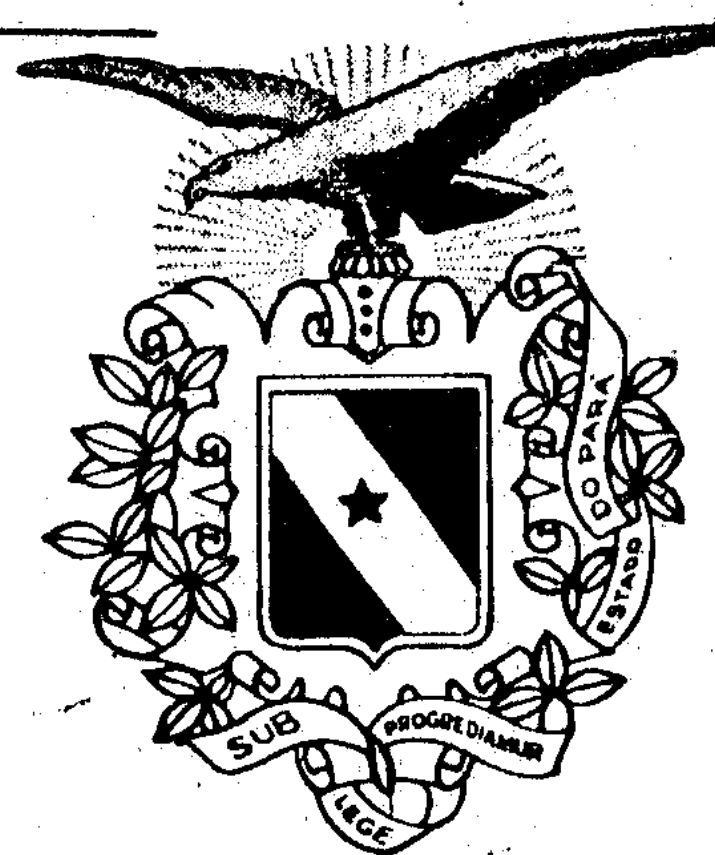


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.620

Belém - Quinta-feira, 22 de outubro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

AVISO DE EDITAL
Do 1º Comando Aéreo Regional

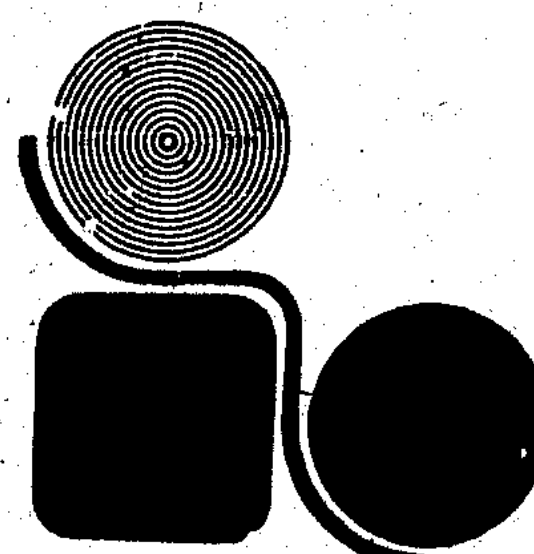
CONCORRÊNCIA Nº 001/1.981
Da Prefeitura Municipal de Itaituba

EDITAL Nº 25/81-DSPU-PA
Da Delegacia do Serviço do Patrimônio
da União no Pará (Ministério da Fa-
zenda)

EXTRATOS DE CONVÊNIOS e
TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejam-
to e Coordenação Geral - SEPLAN

2 CADERNOS

30 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1981**

O Governador do Estado:

Resolve exonerar o 2º Sgtº Exº R/R ANALCINO DE ASSIS MOREIRA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Distrital de Quatro Bocas - Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear: BENEDITO BENTES COTTA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Quatro Bocas - Município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido o 1º Ten.-PM: RAIMUNDO MAGNO BRAGA DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear: AGOSTINHO DE JESUS BELO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Porto Trombetas - Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve nomear de acordo com o art. 35, parágrafo único da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965: JOSÉ VIEIRA NICÁSIO, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

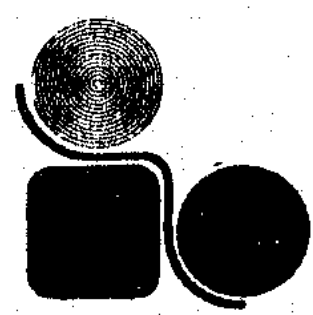
**GABINETE
DO VICE-GOVERNADOR****PORTARIA Nº 39/81-GVG, DE 15 DE OUTUBRO DE 1981**

O ORDENADOR DE DESPESA DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. WANDERLEY MARTINS DA SILVA - Administrador da Residência do Vice-Governador, na importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Sr. Vice-Governador do Estado, originando a seguinte classificação:
1102.0307212.014 - Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor: Cr\$ 10.000,00.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Vice-Governador, 15 de outubro de
1981.

EVANDRO BORGES MARTINS NETO
Cap.-PM - Ajudante de Ordens
Ordenador de Despesa
(G. Reg. Nº 2964)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 109/81-GM, DE 07 DE OUTUBRO
DE 1981

O Cel.-PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO
GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTO-
NIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR - Administrador da
Residência Governamental, na importância de Cr\$
50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), para atender des-
pesa da Residência Oficial do Exmo. Senhor Govern-
ador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do
Governador e Residências Oficiais.

3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor: Cr\$ 50.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 07 de outubro
de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-PM - Chefe do Gabinete Militar
do Governador

(G. Reg. Nº 2965)

PORTARIA Nº 110/81-GM, DE 07 DE OUTUBRO
DE 1981

O Cel.-PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO
GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTO-
NIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR - Administrador da
Residência Governamental, na importância de Cr\$
50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), para atender des-
pesa da Residência Oficial do Exmo. Senhor Govern-
ador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do
Governador e Residências Ofi-
ciais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Valor: Cr\$
50.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 07 de outubro
de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-PM - Chefe do Gabinete Militar
do Governador

(G. Reg. Nº 2965)

PORTARIA Nº 111/81-GM, DE 13 DE OUTUBRO
DE 1981

O Cel.-PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO
GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundo ao Sgt.-PM:
PEDRO OLÍMPIO PAES DA CUNHA - Pagador do Ga-
binete do Governador, na importância de Cr\$
30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), para atender despesa
miúda de pronto pagamento do Gabinete do Governa-
dor do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do
Governador e Residências Ofi-
ciais.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Cr\$ 30.000,00.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador, 13 de outubro
de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Cel.-PM - Chefe do Gabinete Militar
do Governador

(G. Reg. Nº 2965)

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 107 DE 21 DE OUTUBRO DE
1981.

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do
Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Desligar do quadro de servidores
desta Imprensa Oficial do Estado, a partir de 16 de
outubro de 1981 JOSÉ LÍCIO DOS SANTOS
BARBALHO — Auxiliar de Administração, devido a
rescisão por acordo do Contrato de Trabalho.
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publi-
que-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 2982. Dia: 22.10.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ

EDITAL Nº 25/81-DSPU/PA

Pelo presente Edital a Delegacia do S.P.U. no
Pará, faz público que, às 10:00 horas do dia 03 de no-
vembro vindouro, será realizada a diligência de medi-
ção e avaliação, para efeito de desmembramento e
transferência das obrigações enfiteúticas dos terrenos
de marinha beneficiados com duas casas coletadas
sob os nºs 672 e 682 pela Av. Almirante Tamandaré e
com o prédio nº 367 pela Av. 16 de Novembro, ângulo
da Avenida Almirante Tamandaré, bairro da Cidade
Velha, nesta cidade, respectivamente, em nome de
Mário Roberto Pinho e de Manoel Marques Pinho Fi-
lho, terrenos esses destacados da área de marinha re-
gistrada, nesta Delegacia, em nome de Manoel Mar-
ques Pinho, sob o nº 5.561-Lº PA-23, conforme proces-
sos protocolizados sob os nºs 0280.002869/81-92 e
0286-611/58.

2. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data
da realização da diligência, o termo respectivo ficará à
disposição dos interessados para ciência, oferecimen-
to de contestações ou impugnações, na Seção de En-
genharia e Cadastro desta Delegacia, localizada no 12º
andar - sala 1210 do E. Ministério da Fazenda, na Rua
Gaspar Viana/Av. Presidente Vargas, nesta capital.

Seção de Engenharia e Cadastro — DSPU PA,
20.10.81.

Engº ANTÔNIO CARLOS PERDIGÃO BEZERRA
Chefe da SEC

(T. nº 10008. Reg. nº 5908. Dia: 22.10.81)

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONCORRENCIA Nº 001/1981

A Prefeitura Municipal de Itaituba, através de
seu prefeito Sr. ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA, faz
saber que se acha aberta a Concorrência, para con-
cessão de uma linha rodoviária, para táxis, transporte
de passageiros, ligando a cidade ao novo Aeroporto,
construído à margem direita da Rodovia Transamazô-
nica, subtrecho Itaituba/Jacareacanga. As propostas
em duas vias deverão ser entregues na Secretaria da
Prefeitura Municipal, à Praça Joaquim Corrêa nº 226,
até às 08 horas do dia 30 de outubro de 1981. O Edital
e demais informações serão fornecidos aos interessa-
dos, na Secretaria da Prefeitura, no endereço acima.
Itaituba, 15 de outubro de 1981.

ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA

Prefeito Municipal

(T. nº 10007. Reg. nº 5910. Dia: 22.10.81)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA

CERTIDÃO Nº 1060/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 09730/81 em 30 de setembro de

1981 que por despacho de 28 de setembro de 1981, sob o NIRC 15400000396, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa Mista Agropecuária de Tucuruí Ltda. — COMAT, realizada em 06 de dezembro de 1980. SEDE SOCIAL: Município de Tucuruí-Pa. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVO: A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover: I — o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum; II — a venda, em comum da sua produção agrícola ou pecuária, mercados locais, nacionais ou internacionais. CAPITAL SOCIAL: O capital da Cooperativa é representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a (três milhões de cruzeiros) Cr\$ 3.000.000,00. O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Cláudio Furman, brasileiro, casado, agropecuarista; Vice-Presidente: Jahyr Seixas Gonçalves, brasileiro, casado, agropecuarista; Secretário: Roberto Abreu Silveira, brasileiro, casado, agropecuarista; Diretor Financeiro: José Carlos Barbosa Gama, brasileiro, casado, agropecuarista; Diretor Comercial: Edilson Pereira de Araújo, brasileiro, casado, agropecuarista; Diretor de Administração: Edersen Luiz Arantes Júnior, brasileiro, casado, agropecuarista; e Diretor Executivo: Valdemar D'Agnoluzzo, brasileiro, casado, agropecuarista. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 08 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral
JUCEPA

(T. nº 10009. Reg. nº 5909. Dia: 22.10.81)

CENTRO COMUNITÁRIO LOMAS VALENTINAS

Resumo dos Estatutos Sociais do Centro Comunitário Lomas Valentinas, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 22 de setembro de 1981.

I — DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE DO CENTRO

Sob a denominação de Centro Comunitário Lomas Valentinas foi constituída uma Associação Civil, por tempo indeterminado, com sede à Trav. Lomas Va-

lentinhas, nº 33, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tendo como fins a conscientização e promoção integral dos membros da comunidade e defesa de seus legítimos interesses.

II — DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

O Centro será administrado por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sujeita a fiscalização do Conselho Fiscal, composta por um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro, competindo ao presidente representar o Centro ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral nas suas relações com terceiros, podendo para isto constituir procuradores.

III — DA REFORMA DOS ESTATUTOS

Os Estatutos são reformáveis no tocante à Administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

IV — DA RESPONSABILIDADE

Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pelo Centro.

V — DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

O Centro só será extinto, pela sua dissolução deliberada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em conformidade com a legislação em vigor. Extinta a Associação, pago todos os compromissos, o remanescente de seus bens revertirá em benefício de obra congênere sediada no próprio bairro, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

Belém, 22 de setembro de 1981.

GABRIEL DA COSTA ALVES

Presidente

(Ext. Reg. nº 5902. Dia: 22.10.81)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA — TRU
DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS MUNICÍPIOS
(PARTE DO 4º TRIMESTRE/80)

MUNICÍPIOS		VALOR
PM. Abaetetuba	170.753-1	25.062,49
PM. Acará	170.731-0	926,65
PM. Alenquer	170.731-0	4.197,54
PM. Almeirim		4.903,26
PM. Altamira	170.746-9	38.330,15
PM. Ananindeua		11.402,09
PM. Barcarena		846,88
PM. Belém		5.027.883,83
PM. Benevides	170.116-9	5.793,09
PM. Bragança		1.926,94
PM. Bujaru	170.123-1	607,55
PM. Capanema	170.760-4	37.053,71
PM. Capita-Poço	170.219-x	4.308,00

PM. Castanhal	170.364-1	180.905,31
PM. Conceição do Araguaia		120.617,86
PM. Curuçá		822,33
PM. Igarapé-Açu	170.750-7	1.736,70
PM. Igarapé-Miri	170.387-0	988,02
PM. Inhangapi		1.448,27
PM. Irituia	170.595-4	10.125,64
PM. Itaituba	170.761-2	34.911,98
PM. Marabá	170.162-2	208.072,71
PM. Maracanã	170.174-6	2.994,73
PM. Marapanim		300,71
PM. Moju		540,03
PM. Monte Alegre		1.546,46
PM. Nova Timboteua		128,87
PM. Óbidos		2.982,46
PM. Oriximiná		1.153,71
PM. Ourém		914,38
PM. Paragominas	170.620-9	21.435,67
PM. Peixe-Boi		668,91
PM. Primavera		227,07
PM. Salinópolis		1.847,16
PM. Stª Izabel do Pará	170.097-9	21.312,94
PM. Stª Maria do Pará	170.739-6	8.683,50
PM. Santana do Araguaia	170.658-6	2.749,26
PM. Santarém	170.402-8	127.613,76
PM. Santo Antônio do Tauá		5.148,73
PM. São Domingos do Capim	170.427-3	23.681,73
PM. São Francisco do Pará	170.430-3	1.693,74
PM. São Miguel do Guamã	170.309-9	7.382,51
PM. Tomé-Açu	170.777-9	18.060,46
PM. Tucuruí	170.778-7	159.567,82
PM. Vigia	170.779-5	3.246,34
Total		6.136.751,95

Secretaria de Estado da Fazenda, 19 de outubro de 1981.

M^{re} JOSÉ DA COSTA SOUZA
Chefe do Serviço da Dívida Pública
Matrícula - 223-316

(Ext. Reg. nº 5912. Dia: 22.10.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIA Nº 218 DE 14 DE OUTUBRO DE 1981
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977,

CONSIDERANDO as disposições no Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Interno s/nº de 02 de outubro de 1981,

RESOLVE:

I - CONCEDER ao funcionário NEWTON PONTES RIODEADES, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) devendo os dispêndios serem alocados sobre os seguintes Elementos de Despesas:

Orgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Administração	4322
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Deptº de Administração	2.003

NATUREZA DA DESPESA

3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 20.000,00

II - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias da data da presente Portaria devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5906 - Dia: 22/10/81)

RESUMO DE RESOLUÇÕES E PORTARIAS

Através de Resolução nº 206, de 20.09.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.646,50, reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 cabendo metade à Sra. Iracema Ribeiro Lúcio, viúva do ex-segurado Manoel Celecino Lúcio da Conceição e a outra metade rateada em partes iguais às filhas menores de nomes: Maria Helena, Florinda, Luana e Daniele Ribeiro da Conceição e concedido o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 cabendo metade à viúva do ex-segurado e a outra metade dividida em partes iguais às menores contempladas na Pensão e aos filhos maiores Abrâmia, Celecino e Antônio Mário Ribeiro da Conceição. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 10.06.81.

Através de Resolução nº 207, de 30.09.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 5.700,24, reajustada para Cr\$ 6.450,00 e majorada para Cr\$ 9.032,00 em favor da Sra. Máxima Maria Pantoja, viúva do ex-segurado João Firmino Pantoja e concedido o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 integralmente a Maria Angélica Pantoja Soares, filha inscrita pelo ex-segurado. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 25.06.81.

Através de Resolução nº 208, de 30.09.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 18.721,81, reajustada para Cr\$ 19.902,00 e majorada para Cr\$ 26.867,00 rateada em partes iguais às senhoras, Bar-

nerdina do Monte Alcântara e Vicência Assunção Ribeiro, respectivamente, viúva e companheira do ex-segurado David Rodrigues de Alcântara e concedido o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00, sendo metade rateada em partes iguais à viúva e companheira do ex-segurado e a outra metade dividida igualmente aos filhos maiores do "de cjus", de nomes: Elza Alcântara de Almeida, Elzio do Monte Alcântara. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 29.04.81.

Através de Resolução nº 210, de 07.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 3.678,50, reajustada para Cr\$ 6.914,00 em favor da Sra. Maria de Macêdo Canuto, viúva do ex-segurado Benedito da Trindade Canuto e concedido o pecúlio de Cr\$ 70.000,00 cabendo metade à viúva do ex-segurado e a outra metade ao filho Raimundo de Macêdo Canuto. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 07.08.81.

Através de Resolução nº 211, de 07.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 12.775,00, reajustada para Cr\$ 15.037,00, cabendo metade à Sra. Maria Lopes Rabelo, viúva do ex-segurado Joaquim Abel de Carvalho Rabelo e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores Raimundo Nonato, Rodinaldo Sérgio, Renaldo, Ronilson, Clonê, Cristianí e Belmaria Lopes Rabelo e concedido o pecúlio de Cr\$ 45.000,00 cabendo metade à viúva do ex-segurado e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos menores contemplados na Pensão, e aos maiores Ednayá Maria Rabelo Braga, Cilene Lopes Rabelo Barros, Rosany Nazaré Rabelo Mescuto, Ronaldo Joaquim e Ednéia Maria Lopes Rabelo. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11.07.81.

Através de Resolução nº 212, de 17.10.81, foi indeferido o pedido de arbitramento da Pensão por falta de amparo legal e concedido o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 em favor da Sra. Nair Rodrigues dos Santos, beneficiária da ex-segurada Maria Rodrigues de Lima.

Através de Resolução nº 213, de 07.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 2.217,99, reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 em favor de Amélia Fernandes da Silva, viúva do ex-segurado Arlindo Rodrigues da Silva e concedido o pecúlio de Cr\$ 45.000,00 cabendo metade à viúva do ex-segurado e a outra metade rateada em partes iguais aos filhos, Maria do Carmo Rodrigues da Silva, Ruth da Silva Albuquerque, Jaci da Silva Leão e Arlindo Rodrigues da Silva Filho. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 10.05.81.

Através de Resolução nº 214, de 07.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 4.625,00, reajustada para Cr\$ 6.914,00 em favor da menor Martha Franssinette da Silva Von-Crap, na qualidade de dependente econômica da ex-segurada Antônia Paes da Silva. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04.07.81.

Através de Resolução nº 215, de 07.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 17.765,00, reajustada para Cr\$ 20.654,00, Cr\$ 27.883,00 e majorada para Cr\$ 37.642,00 em favor do menor Haroldo

Marques da Conceição, filho menor do ex-segurado Elias Matos da Conceição. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 19.01.81.

Através de Resolução nº 216, de 07.10.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 3.456,00 reajustada para Cr\$ 4.800,00 e majorada para Cr\$ 6.914,00 em favor de João Clemente de Almeida, beneficiário do ex-segurado Antônio Clemente de Almeida e concedido o Pecúlio de Cr\$ 45.000,00 integralmente, ao mesmo beneficiário. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 01.04.81.

Através de Portaria nº 214, de 13.10.81, foi concedido ao funcionário José Maria da Costa Guedes, 24 dias de licença para tratamento de Saúde, no período de 17.09 a 10.10.81, devendo retornar ao Serviço no dia 11.10.81. A Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 17.09.81.

Através de Portaria nº 215, de 13.10.81, foi concedida à funcionária Maria de Nazaré Monteiro Lima, 60 dias de Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, no período de 16.10 a 14.11.81, devendo retornar ao serviço no dia 15.11.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.09.81.

Através de Portaria nº 216, de 13.10.81, foi designada a servidora Maria da Luz Leal Pena, para substituir José Augusto Macieira Peixoto, de Função de Secretário no período de Férias concedido ao mesmo a contar de 01 a 30 de setembro de 1981. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.81.

Através de Portaria nº 217, de 14.10.81, foi concedido ao funcionário Newton Pontes Riodades, 26 diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada nos municípios de Vigia, Santa Izabel do Pará, São Miguel do Guamá, Igarapé-Açu, Maracanã, Castanhal, Capanema, Ourém, Abaetetuba, Igarapé-Miri, Cametá, Oeiras do Pará, Muaná, Cachoeira do Arari e Marabá. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 220, de 15.10.81, foi concedida à funcionária Maria Lúcia Martins de Lima, 90 dias de licença à gestante, no período de 14.10.81 a 11.01.82, devendo retornar ao serviço no dia 12.01.82. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.10.81.

Através de Portaria nº 222, de 19.10.81, foi designada a servidora Graciete Figueiredo Lobato, para substituir João Bosco Lopes, na função de Secretário do Departamento de Finanças, durante o impedimento do titular a contar do dia 16.10.81. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 16.10.81.

Belém, 21 de outubro de 1981
EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELLOS
Diretor do Deptº de Administração
(Ext. Reg. nº 5906 - Dia: 22/10/81)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
**1º COMANDO AÉREO
 REGIONAL**

AVISO DE EDITAL

O Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional faz saber que a partir do dia 23 de outubro de 1981, no I COMAR (SERENG-1), sito à Av. Júlio César s/nº, estão à disposição dos interessados o Edital e o Projeto referentes a construção de 37 blocos de apartamentos nesta cidade.

Valor do Edital e Projeto: Cr\$ 50.000,00.
 ULYSSES PINTO CORREA NETTO — Cel. Av.
 Presidente da SCPN/Belém

(Ext. Reg. nº 5911. Dia: 22.10.81)

**INSTITUTO DE TERRAS
 DO PARÁ — ITERPA**

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0063 DE 20 DE OUTUBRO DE 1981.

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central — GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicado no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I — DESIGNAR o Técnico em Agrimensura ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NORONHA, CREA nº 341 - TD/1ª Região, devidamente credenciado nesta Autarquia sob o nº 00019, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a DEMARCAÇÃO e DISCRIMINAÇÃO do lote agrícola nº 189, situado na 3ª Travessa da M/E da BR-316, Colônia Piriá, município de Viseu, atendendo ao que foi requerido no Processo Administrativo nº 0572/80-GFC, de interesse do Sr. HILMAR ARAÚJO FREITAS.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA
 CONCEIÇÃO
 Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 5917. Dia: 22.10.81)

**CENTRAIS ELÉTRICAS
 DO PARÁ S.A.
 — CELPA —**

Extrato da Ata de Reunião
 Ordinária do Conselho de
 Administração da Centrais

**Elétricas do Pará S.A. —
 CELPA, realizada no dia 23
 de junho de 1981.**

Aos 23 dias do mês de junho de 1981, às 09:00 horas, reuniu-se, na Sede da Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, o Conselho de Administração da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, com o comparecimento da totalidade dos membros titulares, previamente convocados pelo seu Presidente, para deliberarem sobre diversos assuntos. Quanto ao item 3.2, manteve a autorização à Diretoria Executiva para a assinatura do contrato de empréstimo com a FINAME, aceitas as condições estabelecidas, e observado o disposto no parágrafo único do artº 142 da Lei nº 6.404/76, sobre o assunto. Quanto ao item 3.3, autorizou a Diretoria Executiva, a assinar o contrato de empréstimo com o KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KFW, para cumprimento do programa de suprimento de energia elétrica da Região Nordeste do Pará, devendo o Sr. Presidente viajar dia 24.06 do corrente, à Alemanha para assinatura do referido contrato, com a observação do parágrafo único do artº 142, da Lei nº 6.404/76, sobre o assunto.

Belém, 23 de junho de 1981.

ass.) GUIDO IBERÊ PÉREIRA RENNÓ
 RUBENS LÚZIO VAZ
 DÁRIO JOSÉ GONÇALVES GOMES

O presente extrato confere com o que se acha transcrito às fls. 87 a 88, do livro de Atas do Conselho de Administração nº 1. A Ata foi arquivada na JUCEPA, sob o nº 1291-81, em 13.10.81.

ARACY DE JESUS COSTA BURNETT
 Secretária

(Ext. Reg. Nº 5899 — Dia 22/10/81)

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE PLANEJAMENTO E
 COORDENAÇÃO GERAL
 — SEPLAN —**

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 174-81 - FUNDEPARÁ-IUM (PRAM), firmado em 07.10.81., entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o "Projeto Construção do Prédio do Fórum da Sede Municipal" beneficiando o Município de Santa Izabel do Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO Nº 31 81 de 08.10.81.

VALOR: Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP - PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN-Pa.

(Ext. Reg. nº 5903. Dia: 22.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 175.81 - FUNDEPARÁ IUM (PRAM), firmado em 07.10.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, com a interveniência da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO EXECUTOR, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção da Unidade Regional da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI", no Município de Marabá.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425 de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.080.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO Nº 32 81 de 08.10.81.

VALOR: Cr\$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SEVOP: PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

SAGRI: ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, Secretário de Estado de Agricultura.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN-Pa.

(Ext. Reg. nº 5903. Dia: 22.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 176.81 - FUNDEPARÁ IFE, firmado em 05.10.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação

ção Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos à SAGRI como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, destinados a amortizar parte dos compromissos anteriormente assumidos pela Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará - COOLEITE, visando o prosseguimento da execução do "Projeto de Dinamização da Bacia Leiteira de Belém, a cargo da COOLEITE.

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.082.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO Nº 28 81 de 05.10.81.

VALOR: Cr\$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, Secretário de Estado de Agricultura

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN-PA

(Ext. Reg. nº 5903 - Dia: 22.10.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN nº 177.81 - FUNDEPARÁ IFE, firmado em 05.10.81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.

OBJETO: Proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, destinados ao "Projeto Defesa Sanitária Animal" e do "Projeto Avicultura".

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03.40.183.1.082.4322.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

NOTA DE PROVISÃO Nº 29 e 30 81 de 06.10.81.

VALOR: Cr\$-2.298.042.00 (Dois milhões duzentos e noventa e oito mil e quarenta e dois cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI: ÍTALO CLÁUDIO FALESÍ, Secretário de Estado de Agricultura

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAÚJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete
SEPLAN PA

(Ext. Reg. nº 5903 - Dia: 22.10.81)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 161/81 (FUNDEPA- RÁ / FUNDO METROPOLITA- NO).

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Frederico Santos de Souza, resolvem de comum acordo, aditar o presente Convênio SEPLAN Nº 161/81 - FUNDEPARÁ / FUNDO METROPOLITANO, com fundamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 1.628.000,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido, para Cr\$ 6.636.000,00 (Seis milhões seiscentos e trinta e seis mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa referente ao presente acréscimo, num total de Cr\$ 1.628.000,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, a seguir discriminados: Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.086 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Fundo Metropolitano

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 1.628.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 1.628.000,00
4120 - Equipamentos e Material
Permanente Cr\$ 1.628.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Infra-Estrutura de Apoio ao Sistema Viário do Município de Ananindeua", compreendendo:

aquisição de 02 (dois) caminhões COLECON, modelo D-60, marca CHEVROLET, médio, com carrocerias compactadoras Cr\$ 1.628.000,00
TOTAL Cr\$ 1.628.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio, em seu teor original, não modificados pelo presente Instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de outubro de 1981
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO SANTOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Ananindeua

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ELIANE MARIA ICHIHARA

(Ext. Reg. nº 5905 - Dia: 22.10.81)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 106/81 - FUNDEPARÁ / PRAM.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Sr. Francisco Merencio da Silva, doravante designada PREFEITURA, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 106/81 - FUNDEPARÁ / PRAM, com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, bem como re-ratificar os Termos Aditivos anteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Fica acrescido de mais Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Segunda - A despesa em que importa o presente acréscimo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária e respectivo Plano de Aplicação, abaixo discriminados:

- Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) - Órgão: 32.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 32.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.081 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

PLANO DE APLICAÇÃO

Fonte de Recursos: Outras fontes de recursos

4000 - Despesas de Capital Cr\$ 400.000,00
4100 - Investimentos Cr\$ 400.000,00
4110 - Obras e Instalações Cr\$ 400.000,00

- Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Construção de uma Estrada que ligue a Sede Municipal de Senador José Porfírio à Rodovia Transamazônica".

TOTAL Cr\$ 400.000,00

Cláusula Terceira - Permanecem em vigor as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio original, não modificados pelo presente Instrumento e/ou pelos Termos Aditivos anteriores.

E, por estarem justas e avençadas, as partes firma o presente Termo Aditivo em seis (6) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 1981
FERNANDO COUTINHO JORGE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral
FRANCISCO MERENCIO DA SILVA
 Prefeito Municipal de Senador José Porfírio
TESTEMUNHAS:
MARIA HELENA DOS SANTOS PINHEIRO
ELIANE MARIA ICHIHARA
 (Ext. Reg. nº 5904 - Dia: 22.10.81)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS
 CGC.- 04.815.411/0001-96
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30.10.81, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Av. Presidente Vargas, nº 158, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$-2.281.883.305,77 (dois bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) para Cr\$-2.600.532.324,40 (dois bilhões, seiscentos milhões quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), mediante a incorporação de créditos de promitentes assinantes, da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS e de convênios firmados para prestação de serviços telefônicos;

b) Aumento do Capital Social de Cr\$-2.600.532.324,40 (dois bilhões, seiscentos milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) para Cr\$-2.618.609.643,40 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos) mediante a incorporação de créditos a serem subscritos e integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

c) Aumento do Capital Social de Cr\$-2.618.609.643,40 (dois bilhões, seiscentos e dezoito milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta centavos) para Cr\$-2.637.269.569,60 (dois bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) mediante capitalização da reserva de isenção do Imposto de Renda Prevista no Decreto-Lei 756/69;

d) Alteração dos artigos 5º e 16;
 e) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1980.
DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
 Presidente

(Ext. Reg. nº 5879 - Dias: 21, 22 e 23.10.81)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD RESUMO DE PORTARIA

* PORTARIA Nº 050/81- DE 24.08.1981

O Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nºs 016/80, Art. 4º e 004/81, Art. 2º, do Conselho de Administração, da Autarquia, homologadas pelos Decretos nºs 1.338 de 30.12.80 e 1.565 de 07.05.81,

RESOLVE:

Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 18.850.000,00 (Dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados a reforço de verbas do orçamento vigente a saber:

Órgão:	01.00 - Centro de Processamento de Dados
Unidade Orçamentária	01.01 - Direção Geral
Atividade: 03070242001	Serviço de Processamento de Dados

Natureza da Despesa:

3111 - Pessoal Civil

3111 - 01 - Vencimento e Vantagem Fixa	10.700.000,00
--	---------------

02 - Despesas Variáveis	350.000,00
-------------------------	------------

3113 - Obrigações Patronais	1.700.000,00
-----------------------------	--------------

3120 - Material de Consumo	300.000,00
----------------------------	------------

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
---	--

3132 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos	5.800.000,00
--	--------------

TOTAL	18.850.000,00
--------------	----------------------

(Dezoito milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Os recursos necessários à execução destes créditos correrão a conta da disponibilidade financeira do CPD nos termos do Inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, a saber:

Excesso de Arrecadação 18.850.000,00

Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 24.609 do dia 06.10.81.

(Ext. Reg. nº 5918 - Dia: 22.10.81)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA

C.G.C. Nº 04.990.958/0001-28
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.000.128-7
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-12, município de Ananindeua-PA, às 10 (dez) Horas do dia 30 (trinta) de outubro do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA, 19 de outubro de 1981.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 5872 - Dias: 21, 22 e 23/10/81)

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

C.G.C. 04.904.199/0001-33

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 18:00 horas, em sua sede social, à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aprovação das Contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 30.06.81;

2. Elevação do Capital Social da Empresa com recursos disponíveis;

3. O que ocorrer.

Belém(PA), 21 de outubro de 1981.

ÉDSON QUEIROZ
Presidente

(Ext. Reg. nº 5913. Dias: 22, 23 e 26.10.81)

SOTAVE NORTE S/A.

CGC (MF) 04.813.572/0001-40

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de outubro de 1981, às 16:00 horas, na Sede Social, à Av. Senador Lemós nº 2727 — Sacramenta — Belém (PA), para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

A — Leitura, discussão e aprovação da documentação a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76.

B — Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Realizado.

C — Eleição dos Administradores.

D — Alterações Estatutárias decorrentes dos itens anteriores.

E — Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 20 de outubro de 1981.

Conselho de Administração: Romildo de Carvalho Coutinho, Romildo de Carvalho Coutinho Júnior, Adelino José Saraiva do Patrocínio, Batista Franco Furtado, José Aílthon Coutinho Guedes, Tânia Carvalho Coutinho Paiva.

(Ext. Reg. nº 5900 - Dias: 21, 22 e 23.10.81)

METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos dez dias do mês de julho de mil, novecentos e oitenta e um, às 11:00 (onze) horas, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.686, na Cidade de Belém - Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Membros do Conselho de Administração da "METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.", eleitos pela Assembléia Geral de Constituição desta data, sob a Presidência do Sr. FRANCISCO JOSÉ DIAS, que convidou a mim, JÚLIO DIAS SOBRINHO, para Secretário. Informou, em seguida, o Sr. Presidente que o objetivo desta reunião, era eleger os membros da Diretoria para um mandato de 02 (dois) anos, ou melhor, até à Assembléia Geral Ordinária de 1983, na forma dos Estatutos Sociais. Após debatida a matéria, o Conselho de Administração elegeu e investiu, por unanimidade, para os cargos de Diretores Executivos os Srs. JOSÉ ALAOR FIGUEIREDO, brasileiro, casado, médico - RG nº 3.589.855 e CPF nº 560.923.268-68, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Piracicaba, nº 895 - aptº 21 e GILBERTO FERNANDES ROCHA, brasileiro, casado, contabilista - RG nº

6.808.057 e CPF nº 011.320.078-10, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Lutécia, nº 758. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme foi por todos assinada.

Belém, 10 de julho de 1981.

FRANCISCO JOSÉ DIAS

JÚLIO DIAS SOBRINHO

ERNESTO DIAS FILHO

ARNALDO BILTON

Adv. OAB/SP nº 32.225

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1306-81, a 1ª via da presente Ata de Metalonita Agropecuária S.A.

Belém, 15 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. Nº 5901 — Dia 22/10/81)

MADEIRAS ACARÁ S.A.

CGC/MF Nº 04.942.660/0001-42

ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos os Senhores Acionistas de Madeiras Acará S/A — MACASA, para cumulativamente, na sua sede social da empresa, à Rodovia Arthur Bernardes nº 8601, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1981, às 9:00 horas, deliberarem sobre as seguintes matérias:

I — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Tomada de Contas da Diretoria, relativa ao exercício encerrado em 30.06.81, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações de Resultado e Financeiras, bem como Relatório da Diretoria;

b) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

c) Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social, inclusive decidir sobre a sua capitalização;

d) Assuntos de interesse da Sociedade.

II — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Aumento do Capital Social com a incorporação de Reservas disponíveis, de acordo com a nova Lei 6.404, de 15.12.76;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) Eleição dos Conselheiros Fiscais;

d) O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 10013. Reg. nº 5915. Dias: 22, 23 e 26.10.81)

ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA FIRMA
ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-
ÇÕES E ELETRICIDADE S.A., realizada em 21
de setembro de 1981.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sede social da ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., situada à Avenida Serzedelo Corrêa, 981 em Belém, Estado do Pará, às dez horas, reuniu-se a Diretoria da firma E.T.E. de conformidade com seus estatutos sociais, registrados na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, para deliberar os seguintes assuntos: — abertura de uma filial na capital de São Paulo, Estado de São Paulo que terá o endereço na Rua Pamplona, nº 857-conjunto 62. Assim reunidos foram declarados abertos os trabalhos, tendo na oportunidade o Diretor Antônio Joffre dos Remédios usando da palavra, esclarecido a necessidade da abertura desta filial em função da nossa vitória na concorrência da TELESP para a ampliação dos serviços telefônicos de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo onde participamos em concorrência recente, e desta forma podermos de imediato iniciar nossas operações comerciais naquele Estado.

Para os efeitos fiscais, foi destacado o capital de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para esta filial. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém-Pa., 21 de setembro de 1981.

DANIEL DA COSTA MENDES
ANTÔNIO JOFFRE DOS REMÉDIOS

10º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as firmas de Daniel da Costa Mendes e Antônio Joffre dos Remédios.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 1981.

Em testemunho G.S.O. da verdade.

GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.10.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15900052140, a 1ª via da presente Ata de ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.

Belém, 14 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5914. Dia: 22.10.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Carlos Wilton de Lima Martins-DP-Cr\$ 8.400,00(saldo) / Miguel Bastos Melo Neto-DP-Cr\$ 148.603,00 / Madeireira Ortapp Ltda.-DP(2)-Cr\$ 33.076,00/5.700,00 / José Raimundo Pinheiro Pantoja-DP-Cr\$ 23.100,00 / Antônio Fernando de Oliveira D. Amoras-NP-Cr\$ 16.080,00 / J.I. Brito de Oliveira-DP-Cr\$ 4.348,00 / 4.347,00 / Neo e Adm. e Part. Ltda.-DP-Cr\$ 1.100,00 / Drogeria Recife Ltda.-DP-Cr\$ 18.100,00 / Fernando da Cunha Carvalho-NP-Cr\$ 5.000,00 / J.I. Brito de Oliveira-DP-Cr\$ 3.579,24 / Mirror Jeans Ind. Com. Ltda.-DP-Cr\$ 22.302,29 / Paloma Modas Ltda.-DP-Cr\$ 16.584,53 / Sabras Rep. Com.-DP-Cr\$ 120.810,00 / Certa Ltda. Consult. Eng. Tecnologia-DP(4)-Cr\$ 16.800,00 / 6.243,86 / 10.657,50 / 4.515,00 / Francisco Januário de Assis-DP-Cr\$ 24.188,33 / Teodomiro Tolentino dos Anjos Filho-DP(3)-Cr\$ 5.733,00 / 17.636,00 / 38.661,00 / João Fernandes de Lalor Imbiriba-NP(2)-Cr\$ 200.000,00 (ambas) / Raimundo Sdilmo Bastos-DP-Cr\$ 9.225,00 / Augusto Serrano Neto-DP-Cr\$ 13.000,00 / Benedito Gomes Silva-DP-Cr\$ 1.000,00 / Jesus Favacho de Andrade-DP-Cr\$ 4.145,00(saldo) / Maria de Lourdes Paz Maia-DP(2)-Cr\$ 9.552,00 / 15.130,00(saldo) / Radymar Gaspar da Costa-DP-Cr\$ 4.000,00(saldo) / Gregório Basílio da Silva / 40.590,00 / Valdeci de Souza Dias-DP-Cr\$ 13.860,00 / Extineras Com. Turbetec Ltda.-DP-Cr\$ 10.215,00 / Campos Cunha Com. Ind. Agropecuária-DP-Cr\$ 7.432,88 / Francisco Ferreira Costa-NP-Cr\$ 25.000,00 / 24.000,00 / Osvaldo Quaresma Santos-DP-Cr\$ 18.819,00 / 9.588,00(saldos) pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de outubro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA

MARIA CONCEIÇÃO MOURA PALHA CRUZ
Oficial Substituto

(T. nº 10012. Reg. nº 5916. Dia: 22.10.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Gilberto Oliveira Ramos, José Luiz Fachetti, Eduardo Gondim Hermes, Walmir Marques Ribeiro, Luís Santana Moraes dos Santos, Elias Farage, (Emitentes), Ademar Bernardi, (Avalistas), Francisco Januário Assis, Eduardo Paixão da Silva, Adalberto Wolmer Moreira, Casa Maia Barbosa Ltda., Nino Jesus Aranha Nunes, Imp. Exp. Carajás Ltda., Navel - Nav. Rep. e Despachos Ltda., Benedito R.N. de Araújo, Emp. Táxi Cláudio Bezerra, Emanuel Justino O.A. Gouveia, Gomes & Silva Rep., Engarrafadora N.º Nazaré Ltda., Antônio Maria Nobre Brito, Esquadrama - Esq. da Amaz. Ltda., Raul Calado Maués,

Ednaldo Alves Torquato, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio, Dr. Antônio Freitas Leite, Fininvest S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Banco do Brasil S/A, União de Banco Brasileiro S/A - Unibanco, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco do Amazonas S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, sete (7) notas promissórias e dezoito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 29.000,00 / 40.000,00 / 23.367,00 / 14.175,00 / 7.743,00 / 3.250,00 / 37.840,00 / 112.582,88 / 5.072,00 / 6.676,00 / 3.804,00 / 50.527,00 / 6.800,00 / 25.190,00 / 430.000,00 / 430.000,00 / 15.660,00 / 7.698,00 / 7.020,00 \$ 31.894,50 / 39.644,50 / 125.000,00 / 21.350,00 / 36.000,00 / 12.470,00 / 28.600,00 / vencimentos vários, por V.Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Adalberto Neves da Fonseca, Antônio Maria de Freitas Leite, Fininvest, Enel - Eng. S/A, Banco Bamerindus de Inv., Tecelagem de Algodão Ltda., Rema Filtros Eq. Ltda., Sharp S/A, C. Rolim Tec. S/A, Telstar. Hotéis S/A, Com. Nav. Santos Ltda., N. Teixeira, Tágide Veículos, Perfom Telec, Graf. Ed. Miranda Ltda., Mito-graph Editora Ltda., Casa do Azulejo, A Prata e Cia., Mavel Maranhão Veículos Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 21 de outubro de 1981.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5907. Dia: 22.10.81)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra com vista ao Dr. Waldemar da Silva - Advogado do Recorrido: WALDEMAR ALENCAR DO NASCIMENTO, o Recurso Extraordinário contra si interposto por LUIZA TEIXEIRA CAVALCANTE MENDONÇA, por seu Procurador Judicial, Dr. Fernando Wanzeller, a fim de oferecer impugnação em cartório neste Tribunal, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 19 de outubro de 1981.

WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. Nº 2971)

29ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 19 de outubro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Ausências justificadas: Des. Ricardo Borges Filho e Raymundo Hélio de Paiva Mello.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus — Impte.: O Adv. Camilo Eliezer de Souza Lopes, a favor de Joaquim José F. Branco.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. Público, unanimemente, foi acolhida a preliminar suscitada pelo Des. Antonio Koury, no sentido de serem prestadas melhores informações pela Juíza, contra os votos do Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira e Orlando D. Vieira.

Idem, idem — Impte.: João Miranda da Conceição, a seu favor.

— Negaram a ordem, contra o voto da Desa. Lydia Fernandes, que a concedia.

Idem, idem — Impte.: Antonio Conceição dos Santos, a seu favor.

— Negaram a ordem, determinando ao Juiz a quo, no sentido de acelerar o andamento do processo, contra o voto da Desa. Lydia Dias Fernandes.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Paulo Roberto Monteiro, a favor de Raimundo dos Santos Braz.

— Concederam a medida, por extensão, à unanimidade.

Idem, idem — Impte.: Raimundo Alberto Lima dos Santos, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Manoel Amaral, a seu favor.

— Negaram a ordem, determinando, porém, ao Dr. Juiz que dê a máxima urgência para determinar o processo, contra os votos do Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Nelson Amorim, que a concediam.

Idem, idem — Impte.: A Adva.: Elizabeth M. Salame da Silva, a favor de Milton da Silva Freitas.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: O Adv. Valdemir Ferreira de Almeida, a favor de Norberto de Jesus Siqueira.

— Negaram a ordem, contra os votos do Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Orlando

Vieira, que a concediam para responder solto ao processo a que responde.

Idem, idem — Impte.: O Dr. Secretário de Segurança Pública, a favor do Bacharel José Orlando de Paulo Arrifano.

— Negaram a ordem com referência ao trancamento da ação penal, contra os votos dos Des. Presidente: Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira e Orlando Vieira e concederam c/referência à identificação datiloscópica c/voto do Des. Ary da Silveira, Manoel de Christo Alves Filho e Orlando Vieira, que a negavam.

Idem, idem — Impte.: Santiago Filho, a favor de Hubirajara Roque Farias.

— Negaram a ordem, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança — Repte.: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) — Reqda.: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará — Relator: Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. P. e aceita pelo Relator, no mérito o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, idem — Repte.: Mário Wilson Santa Helena Correa (Dr. Aurélio do Carmo) — Reqdo.: O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda — Relator: Des. Nelson Amorim.

— Negaram a segurança, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Stéleo Menezes e Calistrato Mattos, que a concediam. Pediram licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira e Calistrato Mattos.

Idem, idem — Repte.: João Bosco de Souza (Dr. Ronaldo Moura Leal) — Reqdo.: O M.M. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, em exercício — Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes (pub. no D. O. de 02.10.81).

— Adiado, a pedido da Relatora.

Idem, idem — Repte.: Augusto César de Oliveira Lobo (Dra. Maria Ivone Gomes).

Reqda.: A Juíza de Direito da 7ª Vara Cível — Relator: Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D. O. 07.10.81).

— Concederam a segurança, contra o voto do Des. Manoel de Christo Alves Filho, que não a conhecia: Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira.

Idem, idem — Repte.: Alberto Barros Loureiro (Dr. Luis Roberto Meira) — Reqdo.: O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — Relator: Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D. O. de 07.10.81).

— Adiado a pedido do Relator.

Embargos Infringentes — Breves — Empte.: Ma-
raanhauna Abdulmassih (Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira) — Empto.: Pedro Horta Félix (Dr. Simão Salim) — Relator: Des. Stéleo Menezes.

— Desprezaram os embargos, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 20 de outubro de 1981.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. Nº 2971)

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***MICROFILMAGEM
NO BRASIL**

Cr\$ 250,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL***OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$ 150,00

**Rev. T.F.R.
nº 68**

Preço Cr\$ 150,00

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

*A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL*



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.620

Belém - Quinta-feira, 22 de outubro de 1981

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06/81

O Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o modelo adotado pelos Cartórios de Protesto de Letras, Notas Promissórias e outros Títulos de Crédito é bastante antigo e de extrema complexidade, além de padecer de lacunas incompatíveis com as necessidades de previsão e celeridade da moderna vida forense;

Considerando que, é imperiosa a adoção de um novo modelo, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento moderno, facilitando-se a localização do protesto para qualquer efeito, ao mesmo tempo em que reclama, apenas, uma única assinatura do Oficial responsável;

Considerando, finalmente, as normas reguladoras da matéria objeto deste Provimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os Cartórios de Protesto do Estado do Pará autorizados a utilizar, para efeito de protesto de títulos de crédito em geral por falta de aceite, de devolução ou de pagamento, o modelo anexo, juntamente com o material acessório necessário (Livros, Índices, Colecionadores, etc.), consequentes do sistema.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de outubro de 1981.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Corregedor Geral da Justiça

NESTA EDIÇÃO

PROVIMENTO Nº 06/81

Da Corregedoria Geral da Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

PORTARIAS, ACÓRDÃO e RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO N.º _____



FL. N.º _____

CARTÓRIO VALE VEIGA
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS
OFICIAL VITALÍCIO

Isa Veiga de Miranda Corrêa

OFICIAL SUBSTITUTO

Sálvio A. de Miranda Corrêa Júnior

ESCREVENTE JURAMENTADA

Ruth Corrêa Lima

RUA 28 DE SETEMBRO, 276 — TEL. 224-7611
BELÉM — PARÁ

SAIBAM todos quantos este público instrumento de protesto virem que no ano de hum mil
novecentos _____ no dia _____ nesta cidade de Belém,
capital do Estado do Pará, em meu cartório foi lavrado o protesto do título abaixo discriminado, que por
parte de _____

, me foi apresentado

para ser protestado, por falta de

emis.:

nº

verç.

valor Cr\$

Credor

Contra:

Endereço

CPF (CGC)

Praça de Pagamento - Belém - Pará

PELO QUE, para garantia do credor, lavrei este instrumento que registrado no livro próprio,
vai por mim assinado com o meu sinal público.

Belém,

hum mil novecentos

em testemunho

da verdade.

O OFICIAL

CUSTAS — Cr\$

(G. Reg. nº 2969)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1981 - 6ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

Proc. nº 330/81 EXECUÇÃO
Ex.: - Banco Real de Investimentos S/A.
Adv.: - Paulo R. X. de Sá
Ex.: - Frazão do Couto Locadora de Imóveis Ltda.
Adv.: - Sérgio A. Frazão do Couto
Desp.: - À avaliação
Proc. nº 520/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: - José Maria de Moraes Mendes
Adv.: - Ronaldo K. Maués
Réu: - José Alves Uchôa

Desp.: - Designo o dia 28/10/81, às 11,00 hs., para receber a importância consignada em Cartório, cientes as partes.

Proc. nº 44/81 EMBARGOS DE TERCEIROS
Emb.: - Camillo Silva Montenegro Duarte
Adv.: - Em causa própria
Emb.: - Banco da Amazônia S/A. e outros
Adv.: - Herbert Tadeu P. de Matos
Desp.: - Em provas.

Proc. nº 543/81 EXECUÇÃO

Ex.: - João Bosco de Carvalho
Adv.: - Jorge Ferraz Neto
Ex.: - Dilson Barbosa Soares
Desp.: - Cite-se na forma do pedido

5ª VARA

Petição de: - Financiadora Bradesco S/A., por seu advogado Dr. Carlos A. S. Souza, expondo e requerendo a conversão da ação de busca e apreensão que move contra José Ribeiro Magalhães e outros, em ação de Depósito.

Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - Jáú Indústria e Comércio S/A., por seu advogado Dra. Celestina M. D. Elleres, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Neumar Moura.

Desp.: - À aud. da titular (Diretoria do Fórum)

6ª VARA

Petição de: - Maria da Conceição Henriques Carlinhos, por sua advogada Angelina de Jesus Viana, expondo e requerendo a expedição de um alvará na ação de inventário dos bens ficados por falecimento de seu marido, Eduardo Martirís Carlinhos.
Desp.: - N.A. CIs.

7ª VARA

Proc. nº 176/81-A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Ex.: - Maria Leocy de Nazaré Negrão
Adv.: - Flávio C. Maroja
Ex.: - Mario da Silva Barbosa
Adv.: - Francisco Brasil Monteiro
Desp.: - Opino o Ministério Público, o que feito, contados, preparados e conclusos.

8ª VARA

Petição de: - Laurenio Miranda da Rocha, por sua advogada Dra. Roseana Rodrigues, expondo e requerendo o prosseguimento da ação sumaríssima que move contra Viação Rio Guamã Ltda.
Desp.: - N.A. CIs.

Petição de: - Empresa de Transportes Esperança Ltda., por seu advogado Dr. Wilhan Cavalcante, apresentando contestação na ação de indenização que lhe move Carlos de Sá Pereira.
Desp.: - N.A. CIs.

9ª VARA

Proc. nº 267/80 REVISIONAL
Aut.: - Francisco Vieira Lima
Adv.: - Flávio C. Maroja
Ré: - Luiza Bandeira
Adv.: - Fernando C. Wanzeller
Sent.: - Desta maneira, julgo procedente a presente ação

e decreto o aumento do aluguel do imóvel nº 976, rua Diogo Mória, Vila Vieira, de dois mil e oitenta (Cr\$ 2.080,00) para sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) mensais. A diferença de aluguel correspondente aos meses decorridos durante a presente ação (junho de 1980 a outubro de 1981) deverão ser pagos pela requerida, corrigidos na proporção da variação do valor nominal da O.R.T.N, em oito parcelas mensais, a partir de novembro p. Condeno também a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 20% sobre a renda anual atual do imóvel. l.

11ª VARA

Petição de: - Antonio Bonfim de Macedo Barreto da Rocha, por seu advogado Dr. Sérgio A. A. Lima, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe foi proposta por Mesbla S/A. - DME.

Desp.: - N.A. À conta, e fixo em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios.

Proc. nº 228/81

EXECUÇÃO

Ex.: - Banco do Brasil S/A.

Adv.: - Célio S. de Souza

Ex.: - Emilio Camacho Baena

Adv.: - Aurélio C. do Carmo

Desp.: - Diga a parte contrária.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARAS DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Luzia Pinto de Souza - Requerido: Agostinho Pinto de Souza - Despacho: "D.A. Diga o Ministério Público". Advogada Dra. Neide Pereira Teixeira, Ass. Jud.

1ª Vara - TUTELA - Menores: Eli Rose dos Santos Lúcio e outros. Requerimento de Dulcelina Lúcio Cruz. Despacho: "N.A. Diga o Dr. Curador Geral de Órfãos.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ovídio de Souza Garcia - Despacho: "Expeça-se alvará. - Ao cálculo, após digam os interessados. Advogada Dra. Maria do Carmo Costa, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Lucimar Barros da Silva - Despacho: "Expeça-se alvará. Adv. Dr. Antônio Cezar Borges, Ass. Jud.

1ª Vara - TUTELA - Menores: Madalena Amaral da Silva e outros. Despacho: "Defiro o pedido, lavre-se termo. Adv. Dr. Edson Couto, Ass. Jud.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Álvaro dos Santos Raiol - Despacho: "Ao cálculo, após digam os interessados. Adv. Dr. Pedro Washington da Silva.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Selma Lúcia Moraes da Silva - Requerido: Paulo Augusto Viana - Despacho: "Expeça-se Alvará. Adv. Dra. Rosemary Souza de Castro.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Maria do Carmo Esteves Vieira. Despacho - "Autorizo a expedição de alvará, ficando a metade da importância a ser recebida em caderneta de Poupança na Caixa Econômica em favor dos menores. Adv. Dr. João Júlio da Fonseca.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carlos Alberto Pinto Ferreira - Requerente: Mariete Pinto Ferreira - Despacho: "À distribuição de cartório. Adv. Dra. Neide Pereira Teixeira, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Alcindo Ribeiro - Despacho: "Tendo em vista o parecer de folhas 21 dos autos do Doutor Representante do Ministério Público, cumpra-se o requerido às folhas 14 dos autos, obedecidas as cautelas e formalidades legais e em direito admitidas. Cumpra-se".

Belém, 16 de outubro de 1981

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Romão Amoedo

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1981

Proc. nº 1.222/81 de Inventário de José Francisco Pereira e Maria Dolores Mirálha Pereira; inventariante: - Luiz Alves Pereira. Advogados: - Drs. Arthur Ferreira, Pedro Lima, Manoel Santana e Artemis Leite da Silva. Despacho: - Defiro o pedido da Fazenda Estadual. O cartório para liberar aos herdeiros a metade da importância depositada.

Proc. nº 895/80 de Inventário de Leonidas Pavão; inventariante: - Maria das Graças Gomes Pavão. Advogados: - Drs. Frederico Sampaio Fortuna e Arlete Lima. Despacho: - Diga a inventariante.

Proc. nº 1.355/81 de tutela dos menores Diva Dias Mendes e Roberto Carlos Dias Mendes; tutor: - Maria do Socorro Dias Mendes, pela Assistência Judiciária. Assistente: - Dra. Neide Pereira Teixeira. Despacho: - Defiro o pedido, lavre-se termo.

Proc. nº 536/78 de arrolamento de Matilde Conceição Pouce; inventariante: - Jorgeci Trindade Pouce. Advogados: - Drs. Nelson Cunha e Manoel C. da Costa. Despacho: - Aos ausentes nomeio novo curador a Dra. Sandra Maia.

Proc. nº 465/78 de Inventário de Wilson Nunes Brayner; inventariante: Ana Elisa da Silva Brayner. - Advogados: - Drs. Flávio Maroja, Nelson Cunha e Pedro Lima. - Despacho: - Defiro o pedido. Belém, 15 de outubro de 1981. (a) Romão Amoedo. Belém, 16 de outubro de 1981

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 1981
Juízo da 2ª Vara - INDENIZAÇÃO
Requerente: - Rui Marques Corrêa - Adv. Esaumar Favacho
Requerido: - Oswaldo Sacramento Soares - Adv. Antonio Villar Pantoja

Despacho: - Baixem os autos ao cartório da contadora para elaboração do cálculo relativo à correção monetária que o réu foi condenado a pagar, na sentença de fls. 10/72.

Requerimento de Herculano Trindade da Silva, opondo embargos a Execução que Armazéns Pantoja, move contra Jair Bernardo - Adv. Edmar de Souza Pereira.

Despacho: - Em apenso aos autos do processo principal, conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Amaury Gonçalves Seixas, na Ação de Despejo que move contra Oscar Moraes dos Santos, dizendo que não foi por má fé que se atribuiu a presente causa o valor de Cr\$. 5.700,00: Adv. - Ivone Gonçalves Seixas.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Requerimento de Amaury Gonçalves Seixas, na ação de Despejo que move contra Oscar Moraes dos Santos, falando sobre a contestação de fls. Adv. Ivone Gonçalves Seixas.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Com. Ind. Madeiras (CIFEMA) - Adv. Walkiria A. Rezende

Requerido: - Antonio Andrade Ribeiro - Adv. Edinéa O. Tavares

Despacho: - Manifeste-se a autora.

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda., na ação de Despejo que lhe move Espólio de Maria Antonio Ribeiro Machado, requerendo a purgação da mora. - Adv. Heloisa Tavares.

Despacho: - N.A. Conclusos.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Super Mercado Princesa das Flores Ltda., nos autos de Embargos do devedor, na ação Executiva que lhe move Banco Brasileiro de Descontos, pleiteando o pagamento global da dívida em duas etapas iguais. - Adv. Vinicius Hesketh
OBS.: - Recebido em cartório em 16/10/81.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 16.10.81

EXECUÇÃO: PRIMEIRA VARA

Autor: Banco do Brasil S.A. (Adv. Jamil Sales)

Réus: Rui Claudino de Vasconcelos Romariz e Ruy Romano Romariz (Adv. Ademar Kato)

Despacho na contestação aos embargos de devedor: N.A. Conclusos. Em, 16.10.81. (a) Romão Amoedo Neto.

EXECUÇÃO: TERCEIRA VARA

Autor: Lupino Distribuidora Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas)

Réu: Waldinar Garcês Pereira (Adv. José Geraldo Albuquerque)

Despacho no requerimento indicando bens à penhora: Voltem conclusos. Em, 16.10.81 (a) Pedro Paulo Martins.

EXECUÇÃO

Autora: - Cerama - Cerâmica de Ananindeua S.A. (Adv. Vera Calandrini)

Réu: - Severino da Costa Guedes

Despacho: À conta. 14.10.81 (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos

DESPEJO: SEXTA VARA

Autor: José Maria Lins de Vasconcelos Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réu: Hélio Cantão Lopes (Adv. Platão Barros)

Sentença: (trecho final). "Julgo procedente o pedido e homologo o acordo para que o locatário desocupe o prédio dentro do prazo de seis meses, a contar da data da citação, sob pena de ser decretado o despejo e condenado o mesmo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que serão arbitrados em vinte por cento sobre o valor da mesma. P. R. I. Custas pelo autor. Belém, 16 de outubro de 1981. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz da 6ª Vara Cível.

CONSIGNAÇÃO

Autor: Geraldo José de Medeiros Gonçalves (Adv. Raimundo Puget)

Réu: Raul da Silva Navegantes (Adv. o mesmo)

Despacho no requerimento do R. reclamando depósitos e correção. N.A. Conclusos. Em, 16.10.81 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Réus: Parquet do Pará S.A. - Cogeco - Cia. Geral de Exportação e outros (Adv. Moacir Pamplona)

Despacho: (Trechos decisórios). "Designo o dia 12 de novembro, às 10 horas para a realização da praça.... Condeno a prisão Ruy Fernando Martins e Carlos Fernandes Rendeiro como depositários infieis no presente processo, pelo prazo de um ano, a ser cumprida no Presídio São José. Belém, 16 de outubro de 1981 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMBARGOS

Embargante: Manoel Santos Matos (Adv. Aurelino Souza dos Santos)

Embargado: Sunshine Export. Inc. (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: A. Cls. Em, 16.10.81. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

EMBARGOS

Embargante: Nordiesel Export. e Import. Ltda. (Adv. João Augusto Marinho)

Embargada: Sunshine Export. Inc. (Adv. Fernando Gonçalves)

Despacho: A em apenso. Conclusos. Em, 16.10.81. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

DESPEJO OITAVA VARA

Requerente: Fernando Felipe de Castro (Adv. José Paulo Queiroz)

Requerida: Maria Tereza de Paula

Sentença: (trecho final). Julgo procedente a ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-a para que o desocupe no prazo de quinze dias. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e honorários de advogado, que arbitro em dez por cento sobre o valor da dívida. P. R. I. Belém, 16 de outubro de 1981. (a) Climenie Bernadette de A. Pontes, Juíza da 8ª Vara.

EXECUÇÃO OITAVA VARA

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Carlos Afonso)

Réus: Amazônia Metalúrgica S.A. e outros

Despacho: N.A. Cls. Como requer, publicando-se editais no prazo de 20 dias. Em, 16.10.81. (a) Climenie Pontes.

BUSCA E APREENSÃO

NONA VARA

Autora: Importadora de Ferragens S.A. (Adv. Laurênio Rocha)

Ré: Vera Lúcia Moraes Leão

Sentença: (trecho final). "Julgo procedente a ação e determino a expedição do mandado para a entrega, em 24 horas, do veículo descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação da prisão. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. P. I. R. Belém, 16 de outubro de 1981. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

ORDINÁRIA

DÉCIMA VARA

Autor: Akira Dohara (Adv. Ademar Kato)

Réu: Kaneyo Watanabe

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Em, 16.10.81 (a) Izabel Leão.

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau de Araújo)

Réu: Antonio Bernardo do Lago

Despacho: Cite-se na forma do art. 902 e outros. Em, 16.10.81 (a) Izabel Leão

ORDINARIA

Autora: Aurora Gonçalves da Silva (Adv. Ademar Kato)

Réus: João Antonio Rodrigues e sua mulher (Adv. Ana Maria Barros)

Despacho: Para audiência designo o dia 18 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se. Em, 13.10.81. (a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 16 de outubro de 1981

AÇÃO: - Despejo por Falta de Pagamento - 1ª Vara - nº 475/81

Autor: Tetsuo Suguimoto (Adv. Dr. Waldemir Teixeira)
Réu: Moisés Pepe Larrat (Adv. Dr. Simão Bentes)

Despacho: (Em retificação) Para purgação da mora designo o dia 27 do corrente em cartório e fixo em 10% os honorários advocatícios sob o valor do débito.

AÇÃO: - Ordinária - 1ª Vara - nº 334/80

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Dr. Jaques Pinheiro Colares)

Ré: Nilma Lúcia da Silva Age (Adv. Dr.)

Despacho: À conta

AÇÃO: - Ordinária - 2ª Vara - nº 333/81

Autora: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda. (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Amazonex - Industrial Exportadora S/A. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: Defiro à autora o depósito bancário, na modalidade referida em a manifestação de fls. 163, juntando-se, oportunamente, aos autos, os documentos correspondentes. Contados e preparados, venham-me conclusos os autos.

AÇÃO: - Execução - 2ª Vara - nº 310/81

Autor: Karam Kalil Kaled (Adv. Dr. Antonio Oscar C. Moreira)

Ré: Comércio de Madeiras Fortaleza (Adv. Dr.)

Despacho: Manifeste-se o credor sobre a avaliação de fls. 17, requerendo o que de direito.

AÇÃO: - Cobrança (sumaríssima) - 2ª Vara - nº 163/81

Autor: Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Leão Bezerra (Adv. Dr. João Berckmans de L. Ferreira)

Despacho: Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 do mês de janeiro de 1982, às 10,00 horas, renovando-se as diligências para a citação do réu, através de seu procurador, Bacharel João Berckmans de Lacerda Ferreira, e na pessoa deste, em virtude da procuração de fls. 53, e para a intimação do autor.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 2ª Vara - nº 459/81

Autor: Zennir de Oliveira Monteiro (Adva. Dra. Izabel Ozório)

Ré: Enel - Empresa Nacional de Engenharia S/A. (Adv. Dr.)

Despacho: - Manifeste-se a autora, arrolando, desde logo, as testemunhas que deverão ser ouvidas, na audiência de justificação.

AÇÃO: - Ordinária de Cobrança - 2ª Vara - nº 494/79

Autora: G. G. Oliveira & Cia. (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Ré: Vera Cruz Seguradora S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Para a audiência de instrução, designo o dia 12 do mês de janeiro de 1982, às 10,00 horas, renovando-se as diligências que se fizerem necessárias. Defiro, desde logo, a desistência, por parte da autora, da produção do depoimento pessoal do representante da acionada. Sobre os documentos de fls. 125/128, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Ordinária - 2ª Vara - nº 370/81

Autor: José Alves Braga (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos)

Ré: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)

Despacho: Sobre os documentos de fls. 34 e 35, diga o autor, querendo, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 193/81

Requerente: Vera Lúcia de Souza Corecha (Adv. Dr. Orlando de Melo e Silva)

Requerido: Raimundo Lima Braga (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)

Despacho: Sendo pelo réu, em a contestação de fls. 24/27, arguida a falsidade dos documentos de fls. 9 e 11, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Civil, determino seja a autora intimada a responder, no prazo de dez (10) dias.

AÇÃO: - Despejo - 2ª Vara - nº 441/81

Autor: Josué Alves Uchôa (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Réu: José Maria Moraes Mendes (Adv. Dr. Ronaldo Koury Maués)

Despacho: Sendo irrelevante a apresentação do documento de fls. 18, pois que, no seu pedido, o autor não vem mencionando falta de pagamento do aluguel do imóvel, objeto da presente ação, deixo de determinar a providência, prescrita pelo artigo 398 do Código de Processo Civil. Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir.

AÇÃO: - Revisional - 4ª Vara - nº 619/80

Requerente: Felipe Alexandre Mendes Farah (Adva. Dra. Evangelina Alencar Farah)

Requerida: Nair Monte Navas (Adv. Dr. Pedro Lima)

Despacho: Intime-se a requerente para pagamento dos honorários do perito na importância fixada na forma do pedido.

AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - nº 478/81

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Ré: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: Vista a ré para falar sobre o pedido.

AÇÃO: - Ordinária de Rescisão de Contrato - 6ª Vara - nº 407/77

Autor: Pedro Luiz Buainain e s/ mulher (Adv. Dr. José Livio Barbalho)

Réu: Ofir Alves da Silva (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna)

Despacho: Devolva-se à conta para conserto, já que o acordão de fls. 91/92 mando devolver a quantia sem ser em dobro e os juros na forma da lei, assim condeno réu de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00).

AÇÃO: - Despejo por Falta de Pagamento - 9ª Vara - nº 632/80

Autor: João Vasconcelos Alves (Adva. Dra. Margui Lima Gaspar)

Réu: Osmar Miranda Nascimento (Adv. Dr. Dario Macedo)

Sentença: Julgo procedente, a presente ação e decreto o despejo do imóvel sito à Rua 13 de Maio, nº 40, ocupado pelo réu Osmar Miranda Nascimento expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R.

AÇÃO: - Revisional de Aluguel - 11ª Vara - nº 485/81

Autor: Alberto Lobato Paes (Adv. Dr. Luís Roberto Meira)

Ré: Nilza Santos (Adv. Dr.)

Despacho: Para perícia a realizar-se no dia 28 do corrente, às 10 horas, e nomeio o Dr. João Sobrinho. Intime-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 16.10.81

2ª Vara ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Aut.: - Paulo Costa Machado de Souza

Adv.: - Ademar Kato

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Adv.: Carlos Balbino Potiguar

Desp.: Tem razão o Banco acionado quando pretende, conforme a manifestação de fls. 82/83, a realização de uma nova perícia contábil nos livros da autora. É que, em o pedido de fls. 57, o acionado propôs "Perícia contábil nos livros da autora nos últimos 5 anos, a fim de aferir o montante de seus movimentos anuais o que lhe foi deferido pelo Acórdão nº 4754, cuja xerocópia consta das fls. 69 e verso, estando redigida a decisão da seguinte forma: "Acordam os desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para que o MM. Dr. Juiz a quo mande fazer a perícia contábil na forma pedida pelo Agravante". Apesar do pedido do Banco demandado, formulado a 24.09.76, referir-se à perícia contábil, nos livros da autora, nos últimos cinco (5) anos, isto é 1975, 1974, 1973, 1972, 1971, o que à decisão superior, acima referida e até, parcialmente, transcrita, lhe deferiu, expressamente, o laudo pericial de fls. 79 se reporta aos exercícios de 1974, 1975, 1976 e 1977, omitindo os exercícios de 1971, 1972, 1973, para acrescentar os de 1976 e 1977, compreensivelmente desinteressantes à pretensão probante do réu. Para que o Sr. Perito do Juízo realizasse o exame pericial, em atendimento às pretensões do acionado, não havia necessidade de que este, através de quesitos, voltasse a mencionar o que já pedira, em termos de abrangência do exame. Mesmo perdendo o réu o prazo para formular quesitos, ainda assim a perícia deveria abranger os anos de 1971 a 1975. Assim, considerando que o laudo pericial de fls. 79 está incompleto, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil, deferindo o pedido, formulado pelo réu, determino seja realizada nova perícia com a finalidade de corrigir a omissão havida, o que não implica na invalidação do primeiro laudo, o qual carece, apenas da complementação já mencionada. Considerando as disposições do artigo 439 da nossa lei processual civil, para a segunda perícia, nomeio o Perito do Juiz o mesmo e honrado contador Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo, residente nesta cidade, incumbindo às partes, dentro de cinco (5) dias, para contados da intimação deste despacho, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos. Belém, 15.10.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara DESPEJO

Aut.: Maria Pilar Carvalho Rodrigues

Adv.: Laurênio Rocha

Ré: Balbina de Nazaré Rodrigues Coimbra

Desp.: Contados e preparados, à conclusão. Belém, 15.10.

81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

2ª Vara INDENIZAÇÃO

Aut.: Domingos da Fonseca Guerra

Adv.: Walter Machado Puget

Réu: Raul dos Santos Ferreira Júnior

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Desp.: Defiro o pedido de fls. 78/79, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para, em termos de liquidação da sentença de fls. 59 verso e 60, ser elaborado o cálculo competente. Belém, 15.10.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara COBRANÇA

Aut.: Turismo Bradesco S/A.

Adv.: Jaques Pinheiro Colares

Réu: Sima Indústria, Comércio e Exportadora de Madeiras Ltda.

Desp.: Sobre o cálculo de fls. 29, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias. Belém, 15.10.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Alberto Moraes Moreira

Adv.: Ulysses Coelho de Souza

Réu: Companhia Internacional de Seguros

Adv.: Cécil Meira

Desp.: A justificativa, apresentada pelos credores, na manifestação retro, para não aceitarem a nomeação de fls. 40, deixa de merecer aceitação. O valor dos títulos oferecidos à penhora é suficiente para a garantia da execução e, pelo fato da devedora ter adquirido as 1.024 ORTN's pelo valor unitário de Cr\$ 1.172,55, em setembro/81, isso não quer dizer que ela, necessariamente, disponha de bens da primeira classe (dinheiro) para indicar a penhora. É lógico que, se os bens apresentados não são insuficientes, não é possível desprezar-se a garantia oferecida pela devedora. É um benefício que a lei lhe confere e que não pode ser postergado por nenhum critério pessoal de aferição de valores. A ordenação ou enumeração dos bens nomeáveis, constante do artigo 655 do Código de Processo Civil, é matéria de ordem pública, que nem sempre leva em conta as conveniências do devedor ou credor, cabendo ao Estado, quanto possível, reintegrar o direito do exequente com o mínimo de despesa, de incômodo e sacrifício do executado. Assim considerado eficaz a nomeação da devedora, mando que se lavre o termo mencionado no artigo 657 do Código de Processo Civil, pelo qual ter-se-ão por penhorados os bens indicados às fls. 40. Belém, 15.10.81. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara EXECUÇÃO

Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre

Réu: Luiz Guilherme de J. M. de Tostes

Adv.: Luiz Guilherme de Jesus Maia Tostes

Desp.: N.A. À conta e após voltem conclusos. Belém, 16.10.81 (a) Pedro Paulo Martins.

(Ext. Reg. nº 5897)

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1981 - 2ª FEIRA
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Belauto Administradora Ltda., por seu advogado Dr. Augusto R. K. de Araújo, requerendo suspensão da instância por 48 horas na ação de busca e apreensão movida contra José Adécio Peixoto.

DESP: N. A. Como requer.

4ª VARA

Proc. nº 243/80 - REIVINDICATÓRIA

Aut: Herança de Acácio Augusto Centeno

Adv: Deusdedit Freire Brasil

Re: Casa do Estudante Universitário do Pará

Adv: Francisco Nunes Salgado

SENT: Assim sendo, pela prova contida nos autos e que me força a aplicar ao caso o art. 330 do C.P.C. já que entendo não haver necessidade de que se produza mais provas em audiência, julgo procedente o pedido e mando que se expeça o competente mandado, condeno a ré nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 351/80 - DESPEJO

Aut: Osmar Dias Vieira

Adv: José Antonio Coelho

Ré: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.

Adv: Artemis Leite da Silva

SENT: Assim sendo, por falta de ato preparatório para propositura da ação, o que não foi feito pelo autor, resolvo julgar improcedente o pedido em tela, condenando assim o autor nas custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré que fixo em 10% sobre o valor da causa P.R.I.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho, por seu advogado dr. Artemis Leite da Silva, requerendo a transferência da audiência marcada para o dia 21 do corrente, na ação de separação judicial contenciosa que move contra sua mulher Eponina Astrea Palmeira Coutinho.

DESP: N. A. Como requer.

Proc. nº 619/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Geraldo Florenciano de Lima Reis Coutinho

Adv: Artemis Leite da Silva

Ré: Eponina Astrea Palmeira Coutinho

Adv: Antonio Ailton Ribeiro

DESP: Mantenho o despacho de fls. 130v e, assim indefiro o pedido retro (fls. 132). Assim o faço, visando, primariamente o interesse do menor. Não posso me esquecer do menino magrinho em prantos, me dizendo que queria ficar com o pai. Não estou julgando a mãe, mesmo porque, somente ao final do processo, depois da produção de provas é que passo a opinar sobre o comportamento da requerida e decidir definitivamente. Mas, no presente despacho (fls. 130v) não há dano para a requerida e somente benefício para a criação, que lucrará bastante com a mudança de ambiente, com o clima e o sossego de um lugar interiorano. Não deve a autora esquecer que, acima do seu amor materno, está o bem estar do filho. E é para ambos litigantes que repito ilustre jurista francês: "nos acerbos conflitos dos pais, o que se consegue de real é dilacerar o coração da criança". Temos audiência marcada para 21 de outubro, 11:00 horas (fls. 91).

PETIÇÃO DE: Osvaldo Costa e sua mulher, por seu advogado Dr. C. Augusto M. Neves, expõem e requerendo a cobrança dos autos de ação de Reintegração de Posse e Atentado, que se encontram em poder do dr. Lourival Neves, movida contra Altamira Nascimento Maia.

DESP: A. Informe o escrivão.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Joaquim Nunes de Almeida - Requerimento de Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente. Despacho "N. A. Conclusos. Advogados Drs. Orlando Fonseca, Afonso Nazaré Jorge, Carlos Ferró e Silva, Hermelegildo Crispino.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Jorge Agostinho Nogueira e Josefa Doval Nogueira. Sentença - Vistos etc - Julgo por sentença o cálculo de folhas 44, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeça-se guia para pagamento do imposto devido e oficie-se à Receita Federal. Expeça-se alvará. Intime-se. Advogado Dr. Leonam Gondim da Cruz.

1ª VARA - TUTELA - Menores Eli Rose dos Santos Lúcio e outros. Despacho "Defiro o pedido". Requerente.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Reginaldo Torres do Nascimento - Interessada: Maria de Fátima do Nascimento Chaves. Despacho "A distribuição de cartório". Requerente Dr. 2º Curador Geral de Interditos.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Elias Ferreira Sardinha - Sentença "Isto posto comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente a presente ação de interdição, decretando assim a interdição de ELIAS SARDINHA, nomeando MARIA DE NAZARÉ SILVA SARDINHA, para desempenhar as funções de Curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defensor dr. João Júlio da Fonseca.

Belém, 19 de outubro de 1981.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DODIA 19 DE SETEMBRO DE 1981
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

3ª VARA
Processo nº 201/01/ - AÇÃO REIVINDICATÓRIA
Requerente: Romariz Fischer S/A - Indústria, Comércio e Agricultura (Adv. Ulysses Coelho de Souza)
Requeridos: Lourival Barros de Oliveira e Darci Duarte de Oliveira (Adv. Cesar Zacharias Martires)
Despacho: R. H. à Conta.

3ª VARA
Processo de EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargante: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda., (Adv. Paulo César de Oliveira)
Embargada: Banco Mercantil de Crédito S/A (Adv. Pedro Lima)

Sentença: "... Julgo Improcedentes os Embargos opostos e condeno os Embargantes ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários do advogado do embargado em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa em execução, juros e correção monetária decorrente da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, devendo, em consequência, ter prosseguimento a Ação de Execução, em obediência e observância das cautelas e formalidades legais. Publique-se; Registre-se Intime-se. Belém, 13 de outubro de 1981. a) Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital".

3ª VARA
Processo nº 551/1/79 - AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerentes: José Maria Nunes da Silva e outros (Adv. Sousange Sousa).
Requerida: Associação Profissional dos Fotógrafos do Estado do Pará (Adv. Domingos Mathias da Costa)
Despacho: R.H. Contados e preparados subam os presentes autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Cumpra-se.

3ª VARA
Processo nº 495/17/81 - EXECUÇÃO
Credora: Rádio e TV Monte Dourado Ltda (Adv. Aurélio R. do Carmo)
Executada: Jari Florestal e Agropecuária Ltda (Adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Despacho: R. H. Diga a parte interessada
3ª VARA
Processo nº 219/01/81 - ARROLAMENTO
Inventariante: Filamita Lemos Corrêa (Adv. Edison Almeida)

Inventariado: Eduardo Antonio Lemos
Despacho: R. H. ao Cálculo.

3ª VARA
Processo nº 310/01/81 - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Requerentes: José Vieira de Souza e Manoel Xavier de Mendonça (Adv. Sérgio A. Frazão do Couto)
Requeridos: José Moreira da Cunha Netto e José Moreira da Cunha e Milton Guimarães Carvalho (Adv. ...)
Despacho: R. H. à Conta.

4ª VARA
Processo nº 471/01/81 - OBRIGAÇÕES DE FAZER
Requerente: Recapagem Lider Ltda (Adv. Laurêncio Miranda da Rocha)

Requerido: Silvério da Silva Costa (Adv. ...)
Sentença: "... Isto posto. Considerando que o réu foi citado regularmente e deixou de contestar a ação como manda a Lei, as alegações do autos tornaram-se verdadeiras e justas, resolvo JULGAR PROCEDENTE o pedido e consequentemente deferir o pedido da autora, determinando que o réu fique obrigado a consentir a construção do muro a ser feito às expensas do autor, na forma do pedido. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 13 de outubro de 1981. a) Humberto de Castro - Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital".

7ª VARA
Processo de IMPUGNAÇÃO
Requerentes: Raimundo Alves da Silva e sua mulher Terezinha Nascimento da Silva (Adv. Octávio Guilhon)
Requerida: MESBLA S/A (Adv. Loris Vilas-Boas)
Interessada: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (adv. L. Ferreira)

SENTENÇA: "... Julgo procedente o pedido de fls. 2, determinando a sustação da praça, já designada, bem como

considero sem efeito a penhora de fls. 13 dos autos. Custas a final. Prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 13 de outubro de 1981, a) Italzira Bittencourt Rodrigues).

7ª VARA
Processo nº 372/02/81 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARISSIMA

Requerentes: Renato Loreto de Souza e sua mulher Ivone Lopes de Souza (Adv. Edison M. Almeida)
Requerido: Antonio Alfredo Melo (Adv. Arthur Alves Ramos)
Despacho: Converte o julgamento em diligência para determinar que este Juízo seja informado se o carro do requerido tinha seguro contra terceiro, e se este seguro foi utilizado quando ocorreu o acidente.

8ª VARA
Processo nº 544/04/80 - BUSCA E APREENSÃO
Requerente: FORD - Administração e Consórcios Ltda (Adv. Vanilson Ferreira Hesketh)

Requerido: Nicolau da Silva Oliva (Adv. Nauto Justiniano)
Despacho: N. A. à conta.

8ª VARA
Processo nº 330/03/81 - AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARISSIMA

Requerente: Xerox do Brasil S/A (Adv. Aluisio Meira)
Requerida: Marciria Rodrigues dos Santos (Adv. ...)
Sentença: "... Pelo que, JULGO PROCEDENTE a presente Ação e, em consequência, condeno a ré no pagamento do principal, Cr\$-148.436,48, acrescido de juros de mora, custas processuais e honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.: Belém, 16 de outubro de 1981. a) Clímenie Bernardete de Araújo Pontes - Juíza da 8a. Vara.

10a. VARA
Processo nº 468/06/81 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: Francisco Wilson Ribeiro (Adv. Vera Pandolfo Ribeiro)
Requerido: João Freire de Andrade (Adv. Jorge de Nazaré Afonso)
Despacho: Manifeste-se a parte adversa.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DODIA 19 DE OUTUBRO DE 1981

JUIZO DA 2a. VARA - DESPEJO
Requerente: Maria Lamarão de Luca - Adv. Arnaldo Meira
Requerido: Bolivar Gama do Nascimento - Adv. Henrique Melo Filho

Despacho: Assim, indefiro, por falta de amparo legal, os pleitos constantes do pedido de fls. 37.

JUIZO DA 7a. VARA
Requerimento de Antonio Leite Amaral e Maria de Lourdes Cavalcante Bandeira de Lemos, ciercendo a partilha de bens, a fim de ser homologada por sentença - Adv. Raimundo B. de Souza Conte.

JUIZO DA 8a. VARA - C. PRECATÓRIA
Requerente: Cia Hidro Elétrica do S. Francisco - Adv. Jorge dos S. Neto

Requerido: Ind. Elétrica Brown Boveri - Adv. José C. Neves
Despacho: Nomeio em substituição o Dr. Antonio de Pádua Dourado Jacinto, Eng. Industrial, assessor da CELPA, com residência nesta cidade, sob compromisso. II - Designo o dia 27 do corrente às 10:00 horas para a instalação da vistoria na sala deste Juízo. III - Deve ser anexados aos autos o contrato de fornecimento de reatores, que contem as condições de transportes. Intimem-se

JUIZO DA 9ª VARA - SEPARAÇÃO
Requerentes: Cristovão Catão Arnaud e Vilma Coeli da Rocha Argaud - Adv. Juari C. Palmeira

Despacho: Lavre-se o termo competente, diga o MP e preparados voltem conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA
Requerimento de Maquigeral - Máquinas Gerais Ltda, na ação de Falência que move contra Exportadora Aramã de Madeiras Ltda, requerendo desistência da ação - Adv. Lucas Oliveira de Almeida

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta e custas e preparo.

JUIZO DA 5a. VARA
Requerimento de José Moura Costa, nos autos da Ação de

Distrato de Locação que move contra Iomar de Lacerda Araújo, requerendo a juntada aos autos dos documentos anexos - Adv. Miguel B. Dias

Despacho: Como requer.

JUIZO DA 7ª VARA

Requerimento de Ênio de Barros Pereira, na ação de Despejo que lhe move Noêmia Cruz de Albuquerque, requerendo purgação da mora - Adv. Roberto Mendes Ferreira

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA

Requerimento de M. M. Dias, na ação de Execução que move contra R. Pio Furtado, requerendo a juntada aos autos dos recibos anexos - Adv. Adelino Nunes Simão.

Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 19.10.81

PRIMEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Wanda de Freitas Coelho (Adva. Maria Norma Ferreira)

Inventariado: Manoel Brága Coelho

Despacho: "Prossiga-se até o cálculo, ouvindo-se sempre os interessados. Belém, 19.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Ruy Claudino de Vasconcelos Romariz (Adv. Ademar Kato)

Embargado: Banco do Brasil (Adv. Jamil Salles)

Despacho: "Sobre a juntada dos documentos, diga a embargante. Belém, 19.10.81. a) Romão Amoedo Neto".

SEGUNDA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Eduardo Manoel Mafrá (Adv. Miguel Carneiro)

Requerido: Marcelino da Silva Pinho (Adv. Jaci Colares)

Despacho: "Não tendo o requerente Eduardo Manoel Mafrá respondido no prazo que a lei prescreve, sobre o incidente de falsidade, suscitado em a contestação de fls. 16/19, mando que se faça exame, para o qual nomeio o senhor Cleto Acreano Meireles de Moura, Oficial do Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca Belém, 16.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

Requerente: Marcelino da Silva Pinho (Adv. Jaci Colares)

Requerido: Maria das Graças Brito de Souza (Adv. Miguel Carneiro)

Despacho: Trecho final: "... Chamo o processo à ordem para, tornando sem efeito o despacho de fls. 35, determinar sejam procedidas, através de mandado competente, as necessárias diligências para a execução do despejo decretado do imóvel do autor. Belém, 16.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Orlando Jabour Manssour e sua mulher (Adv. Benedito Alvarenga)

Requerido: Hilma Andrade Pinto (Adv. Raimundo Puget)

Sentença: "Vistos, etc. Não tendo ficado satisfatoriamente provado o que elegeram os autores, indefiro o embargo liminar, ordenando seja expedido mandado para a citação da ré, a fim de que apresente, se quiser, contestação, no prazo legal. Custas pelos autores. Belém, 16.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Nilo Barros de Castro (Adv. Flávio Maroja)

Excepto: Germano Duarte & Cia Ltda (Adv. José Humberto Lima)

Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil. Belém, 16.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

DESPEJO

Requerente: Odete Andrade e Silva (Adv. Jaci Colares)

Requerido: Vania Santos de Castro

Despacho: "Cite-se. Belém, 16.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

FALÊNCIA

Requerente: Motobel - Motores de Belém Ltda (Adv. Orlando Melo e Silva)

Requeridos: Wagoo Brasileira Imp. e Exp. Ltda e Niap - Norte Industrial e Agropecuária.

Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 154, diga o Bank Of London end South America Limited. Belém, 16.10.81. a) Wilson de Jesus M. da Silva".

EXECUÇÃO

Requerente: A. Pinheiro Papeliarias S/A (Adv. Frederico Coêlho de Souza)

Requerida: Ametal - Amazônia Metalurgica S/A.

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 16.10.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A - Produtos Ind. do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Embargado: Com e Ind. de Ferragens e Madeiras S/A (Adva. Walkiria Rezende)

Sentença (trecho final): "... Isto posto. E por tudo que nos foi dado a observar e analisar detida e detalhadamente, é de ser a presente ação de Embargos de Devedor, julgada improcedente por falta de amparo legal, rejeitando os referidos Embargos, e assim o fazemos; porque é correto conforme a lei, prosseguindo-se a ação de Execução, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Condene a embargante ao pagamento das despesas decorrentes do presente processo e demais cominações legais, na forma do pedido inicial, bem como, arbitro os honorários advocatícios da embargada em vinte (20) por cento, sobre o valor total do débito, cujo valor é apresentado na ação de Execução. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Belém, 16.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: José Maria Barros da Silva (Adv. Heloisa de Souza)

Requerido: José Wilson Queiroga e sua mulher

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 19.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A - Produtos Ind. do Mar (Adv. Haroldo Santos)

Embargada: Importadora Optima Ltda (Adv. Vasco Borborema)

Despacho: "A conta. Belém, 19.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Requerente: Manoel Valente de Almeida (Adv. Solange Dantas)

Requerido: Edison Luiz de Oliveira

Despacho: "A conta. Belém, 19.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Requerente: Lupino Distribuidora Ltda (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Valdimar Garces Pereira

Despacho: "Diga a parte interessada. Belém, 19.10.81. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Olavo Pinheiro de Farias (Adv. Pedro Lima)

Inventariado: Bens de Antonio Pereira de Lima

Despacho: Ao cálculo. Belém, 19.10.81. a) Humberto de Castro".

Dissolução de Sociedade Cumulada Com Prestação de Contas

Requerentes: Espólio de Victor Rocha de Mattos Cardoso e Regina Pesce de Mattos Cardoso (Adv. Paulo Klautau)

Requeridos: Zildo Cardoso Centeio e outra (Adv. Abel Guimaraes)

Despacho: "Ao cálculo. Belém, 19.10.81. a) Humberto Castro".

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A (Adv. Loris Vilas Boas)

Requerido: Maria do Perpétuo Socorro F. Nunes (Adv. Humberto Castro)

Despacho: "Cite-se na forma da lei. Belém, 19.10.81. a) Humberto Castro".

QUINTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Mauto Locadora de Veículos (Adv. Waldemar Vianna)

Embargada: Checkauto Ltda (Adv. Alberto Pimentel)

Despacho: "Diga o embargado no prazo da lei. Belém, 19.10.81. a) Humberto Castro".

SEXTA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Nordiesel Exp. e Imp. Ltda (Adv. João Augusto Marinho e Jorge Amaury Nunes)

Embargada: Sunshine Export. Inc. (Adv. Maria Ivone Gomes)

Despacho: "Vista ao embargado. Belém, 19.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Manoel Santos Mattos (Adv. Aurelino Santos)

Embargada: Sunshine Export Inc.

Despacho: "Cite-se. Belém, 19.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Ubirajara e Silva)

Requerido: Angeliteua Ind. e Com Ltda e Raimundo Cordeiro de Azevedo

Despacho: "Lavre-se o termo de depósito e intime-se o Banco do Brasil para esclarecer o pedido. Oficie-se ao Cartório de Registro determinando o cancelamento da hipoteca. Belém, 19.10.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

Requerente: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)

Requeridos: José Lopes da Fonseca & Cia e José Lopes da Fonseca (Adv. Aylton Pinheiro)

Despacho: "Em avaliação. Belém, 19.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Joaquim Marques dos Reis (Adv. Adelino Simão)

Requeridos: Moacyr Amorim de Melo e Evaristo Olavo de Mendonça Nunes

Despacho: "Citem-se. Belém, 19.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar - Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Alfredo Freitas Martins e Ana Lúcia Oliveira Martins

Despacho: "Considero válida a penhora para a que produza os seus jurídicos efeitos. Condono os reus ao pagamento do principal, custos processuais e honorários do advogado da exequente, que arbitro em 10% sobre o débito. Expeça-se mandado de desocupação, com o prazo de 30 dias. Publiquem-se, em seguida, os editais de praça, na forma da lei. Belém, 19.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Mário Costa Rossy e Maria Vidal Rossy

Despacho: "Citem-se. Belém, 19.10.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

VISTORIA

Requerente: Germano Renato de Aquino (Adv. Washington Rodrigues)

Requerido: Alencar & Cia

Despacho: "Nomeio o perito do Juízo o eng. Hildegardo Bentes Fortunato, que deverá prestar compromisso legal no dia 27 de outubro, 11:00 horas. A perícia se realizará dia 05 de novembro, 11:00 horas. Citem-se. Belém, 19.10.81. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Francisca Coutinho Lassalvia (Adv. Manoel Santana)

Requerido: Rui Rayol Lobo (Adv. Assistência Judiciária)
Despacho: "Diga o M. P. Belém, 19.10.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Pinheiro e Silva Ltda (Adv. Ronaldo Valle)

Requerido: Petrama Peças Tratores e Máquinas Ltda.

Despacho: "Junte-se o comprovante da entrega ou remessa da mercadoria. Belém, 19.10.81. a) Izabel Negreiros Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 19 DE OUTUBRO DE 1981

AÇÃO: Execução - 2ª Vara - nº 525/76

Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Dr. Carlos Albino Potiguar)

Réu: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Despacho: A presente execução foi proposta a 04 de novembro de 1976, sendo julgados improcedentes os embargos opostos pela devedora em decisão que transitou livremente em julgado em fevereiro do ano de 1980. Não se trata, portanto, de causa pendente de julgamento que justifique a aplicação da correção monetária, como prescreve o artigo 3º da lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981. Pela redação desse artigo 3º do diploma legal referido, entende-se impossível a sua retroatividade para impor a incidência da correção monetária em ações já decididas ou definidas, em caráter irrecorrível, antes da data da publicação da mesma lei. Assim com relação ao pedido de fls. 94, defiro a complementação da conta de fls. 93, apenas no que diz respeito aos juros de mora a partir do mês de maio do ano passado, indeferindo a aplicação da correção monetária por incabível. Beixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o cumprimento da determinação referida no parágrafo anterior deste despacho.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova - 4a. Vara - nº 383/81

Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho e outros (Adv. Dr. José Melo da Rocha)

Ré: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte)

Despacho: Designo o dia 20.10.81., às 17:00 horas para a inspeção in loco. Ciente o requerente.

AÇÃO: Sumaríssima de Indenização - 9a. Vara - nº 345/81

Autor: José Diniz da Silva Filho (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Ré: Companhia Seguradora "Sul América de Seguros" (Adv. Dr.)

Despacho: (Em retificação) Renovem-se para o dia 04 de dezembro, às 11:30 horas. Intime-se a requerida a exibir, na audiência, os documentos descritos pelo A.

AÇÃO: Ordinária - 9a. Vara - nº 461/81

Autor: Wilson Decleciano Rabelo (Adv. Dr. Fernando Gonçalves)

Réu: Wlikens Souza (Adv. Dr.)

Despacho: Em provas.

AÇÃO: Execução - 9ª Vara - nº 104/81

Autor: Belnor - Belém Norte Comercial Ltda. (Adv. Dr. José Arimateia M. da Rocha)

Ré: Servibem - Comércio e Serviços Ltda (Adv. Dr.)

Despacho: Considero válida a segunda penhora. Em avaliação.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na "I.O.E.", às 16:00 horas do dia 20.10.81.

(Ext. Reg. nº 5898).

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4891-A DE 1º DE JULHO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária titular da Secretaria do Tribunal, na forma do que dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº 4927, de

10.10.1980, a Gratificação de Cr\$ 24.156,00 (vinte quatro mil e cento e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente a 30,10% do vencimento do respectivo cargo, a partir desta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de julho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4966 DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONVOCAR o Auditor Jayme Ferreira Bastos, para completar o Quorum Regimental, na sessão dos dias 13 e 16 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2963)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4967 DE 09 DE OUTUBRO DE 1981

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Maria Terezinha Souza de Souza, Auxiliar de Serviço, classe "B", (TC-TP-1.103.5), quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo nº 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2963)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4968 DE 09 DE OUTUBRO DE 1981.

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária Edna de Jesus Coutinho Moreira, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem (TC-NM-817.5) trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, em conformidade com os termos do artigo nº 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2963)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 4971 DE 14 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a Resolução nº 9.776, de 09 de outubro de 1981,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 12 do mês em curso, a Portaria nº 4.936, de 06 de agosto de 1981, que concedeu Gratificação Adicional de Tempo Integral, à funcionária Rute Burlamaqui Bendahan.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2963)

ACÓRDÃO Nº 11.945

(Processos nºs 48.636 e 48.660)

Assunto: Prestações de Contas.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo relacionadas:

Processo nº 48.636 - Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1980, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas com o projeto Pavimentação de Vias Urbanas no referido Município, de responsabilidade do Sr. Giovanni Corrêa de Queiroz, Prefeito Municipal.

Processo nº 48.660 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará - FUNDEPARA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 629.347.574,51 (seiscentos e vinte e nove milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta e hum centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Dr. Fernando Coutinho Jorge, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar no proc. nº 48.660

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

ACÓRDÃO Nº 11.946

(Processo nº 49.553)

Requerente: Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo Maia Pereira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para fazer face às despesas com a conclusão do projeto "Construção de um mercado municipal na Vila de Tauarizinho", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

Impedida de votar

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

ACÓRDÃO Nº 11.947

(Processo nº 50.297)

Requerente: Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar - Ex-Prefeito Municipal de Marabá.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado, durante o exercício financeiro de 1981, mediante convênio celebrado com a SEPLAN para as despesas com o projeto de pavimentação em concreto da Av. Antonio Mala no citado município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Benedito Orlando de Farias Aguiar,

Ex-Prefeito Municipal de Marabá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzelros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1981, mediante convênio celebrado com a SEPLAN para as despesas com o projeto de pavimentação em concreto da Av. Antonio Maia nesse município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

ACORDÃO Nº 11.948
(Processo nº 51.050)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 497/81, de 24 de agosto de 1981, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Luiz Cincinato dos Santos Brasil, Tabelião-Escrivão do Cartório do Único Ofício da Comarca de Baião, nos termos da Portaria nº 723, de 24.08.81, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei 749/53. 328 da Resolução nº 07/71, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 669.044,88 (seiscientos e sessenta e nove mil, quarenta e quatro cruzelros e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

- Média s/Cr\$ 495.586,00 em 12 meses	41.298,83
- Adicional p/tempo de serviço-35%	14.454,91

Provento mensal	Cr\$ 55.753,74
-----------------	----------------

Provento anual como tudo dos autos consta.	Cr\$ 669.044,88
---	-----------------

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
EMÍLIO MARTINS
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

RESOLUÇÃO Nº 9.759
(Processo nº 49.515)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de outubro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator nos seguintes termos:

O Sr. Prefeito Municipal de Cametá, remete para cadastro neste Tribunal, 8 (oito) Créditos Suplementares de interesse daquele município.

Decretos e Leis, encontram-se anexados aos autos.

Os órgãos técnicos desta Corte, manifestam-se às fls. 22 e 32.

A Dra. Subprocuradora, em seu parecer às fls. 35, assim conclui:

Exma. Sra. Presidenta,

"Tratam os autos do cadastro de créditos suplementares enviados a este Tribunal pela Prefeitura Municipal de Cametá.

Os créditos aqui informados acham-se regulares merecendo o cadastramento solicitado; excetuando-se todavia, o aberto pelo Decreto nº 541 de 23.04.81, autorizado pela Lei nº 691/81 o qual, deverá ser objeto de crédito especial, uma vez que não há dotações orçamentárias específicas para cobrir a despesa.

É o parecer, s.m.j."

Somos pelo deferimento dos créditos suplementares, exceção feita ao aberto pelo Decreto nº 541 de 23.04.81, que deverá ser objeto de crédito especial, fica o Sr. Prefeito na obrigatoriedade de sanar a irregularidade, concedendo-se-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o mesmo.

RESOLVE: Unanimemente

Deferir o cadastro dos Decretos nºs 529, de 18.02.81, 533 de 10.03.81, 535 de 26.03.81, 537 de 26.03.81, 536 de 03.04.81, 539 de 09.04.81 e 540 de 10.04.81 da Prefeitura Municipal de Cametá, que abrem Créditos Suplementares nos valores de Cr\$ 1.785.626,13 - 200.000,00 - 7.900,00 - 32.900,00 - 400.000,00 - 200.000,00 - 450.000,00 - respectivamente, autorizados pelas Leis nºs 686 de 18.02.81 (529) - 688 de 26.03.81 - (535) - 690 de 26.04.81 (537), exceto o Decreto nº 541 de 23.04.81, autorizado pela Lei nº 691/81, que deverá ser objeto de crédito especial uma vez que não há dotações orçamentárias específicas para cobrir a despesa, ficando concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que o Gestor Municipal sane a irregularidade acima mencionada.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

RESOLUÇÃO Nº 9.760

(Processos nºs 50.042 e 50.462)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de outubro de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, nos seguintes termos:

O Diretor Geral do DER, remete para registro neste Tribunal, os contratos que faz com a firma Construtora Esplanada Ltda, para o transporte rodoviário de estruturas metálicas, para construções de pontes e de locação de imóvel, que faz a Sra. Heloisa de Araújo Coutinho, imóvel este situado à Rua 1º de janeiro, na cidade de Altamira.

Os contratos em referência, encontram-se anexados aos autos, com publicação no D.O. do Estado.

Os órgãos técnicos desta Corte, manifestam-se às fls. dos autos.

A Procuradoria tem seus pareceres às fls. 37 e 21:

"Exma. Sra. Presidenta:

Cuidam os presentes autos do Contrato que firmam entre si o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e a Firma Construtora Esplanada Ltda, para o transporte rodoviário de estruturas metálicas para construções de pontes.

Da análise do processo observa-se que o DER não enviou a este Tribunal de Contas a categoria de programação que dará cobertura aos gastos do contrato. Esta Corte de Contas, reiterou ofício no sentido de ser sanada a falha acima apontada. Sabemos que o DER pode a qualquer momento regularizar o presente processo, sanando o impasse. Consta no processo de nº 50.302, parecer de nossa lavra, onde ocorreram fatos de mesma natureza e nós, até mesmo por uma questão pedagógica, dizíamos que o DER é um órgão novo a prestar contas de seus atos ao Tribunal e, como consequência disso, deveria ser alertado para o cumprimento das normas. E concluímos nosso parecer pelo cadastramento.

É evidente que não vamos eternamente agir como no caso citado. E mais, considerando o volume de processos que envolvem o DER tramitando aqui pela Procuradoria, em casos análogos, achamos, também, que, pedagogicamente, agindo, não podemos mais alegar em favor do DER o fato de que é novo ao prestar contas a este Tribunal.

Assim sendo, e considerando a falha existente nos autos, opinamos, pelo indeferimento da concessão do cadastramento solicitado.

É o parecer, s.m.j."

Belém-Pa, 26 de agosto de 1981.

a) Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador.

"Exma. Sra. Presidenta":

Analisando o processo, observa-se que o D.E.R., deixou de enviar a este Tribunal de Contas a Categoria da programação além de não haver sido o contrato, transcrito em livro próprio. Foi enviado por esta Corte de Contas, ofício nº 1138 de 10.08.81, sem que obtivéssemos resposta.

Assim sendo, e considerando as falhas existentes nos autos, opinamos pelo indeferimento do cadastramento pretendido".

Belém, 31 de agosto de 1981.

Dra. MARIA HELENA L. CHAVES

Subprocuradora.

Deferimos os registros excepcionalmente, devendo o DER no prazo máximo de 10 (dez) dias providenciar a regularização dos itens apontados pelos órgãos técnicos e subprocuradoria, dando ciência a esta Corte do fato, findo o prazo e não havendo o referido Órgão regularizado o que se faz necessário, ficarão os processos nºs 50.042 e 50.452, considerados indeferidos, anexando-se os mesmos à prestação de contas do DER, para apreciação em conjunto.

RESOLVE, UNANIMEMENTE:

I - Deferir o cadastro dos Contratos celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem, a firma Construtora Esplanada Ltda e a Sra. Heloisa de Araújo Coutinho, concedendo-se o prazo de dez (10) dias para que essa Autarquia providencie a transcrição dos mesmos em livro próprio, bem como a remessa da Categoria de Programação, dando ciência desta decisão a este Tribunal.

II - Findo o prazo acima mencionado sem o devido atendimento, os processos nºs 50.042 e 50.462, considerar-se-ão indeferidos e mandados anexar à respectiva prestação de contas da referida Autarquia, para apreciação em conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIA NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

RESOLUÇÃO Nº 9.761

(Processos nºs 50.175, 50.899, 50.710, 50.716, 50.750, 50.752, 50.898, 50.956, e 51.090)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 02 de outubro de 1981.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 50.175, 50.899, 50.710, 50.716, 50.750, 50.752, 50.898, 50.956 e 51.090.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 50.175 - Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a Associação Brasileira de Orçamento Público, para a realização de um Curso sobre Programação e Execução Orçamentária - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 50.899 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará e o Sr. Edward Cattete Pinheiro, para prorrogação de locação de um imóvel, objeto do contrato original, pelo prazo de um (1) ano, com vigência à partir de 01.07.81 à 30.06.82 - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 50.710 - Resolução nº 03, de 27.06.81, que assegura direito à percepção de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Mocajuba, quando à serviço fora do Município e do Estado - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 50.716 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a firma Mendes Publicidade, para promoção da campanha para lançamento do Imposto Sobre Serviços-Pessoa Física (ISS) - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Processo nº 50.750 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Bujaru, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Ramal de 42 km de extensão, ligando a Vila de Curuçambaba à Rodovia PA-140, no referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Processo nº 50.752 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a IBM do Brasil - Indústria Máquinas e Serviços Ltda, para garantia de funcionamento de máquinas de escrever IBM, pertencentes à referida Secretaria - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 50.898 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e o Sr. Walter da Silva Jorge João, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados - Relator Conselheiro Emílio Martins.

Processo nº 50.956 - Contrato celebrado entre a Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará e a firma Industrias Villares S/A; para prestação de serviços de reparo nas duas (2) escadas rolantes de marca ATLAS nºs ER-329/30-Pa, pertencentes a referida Fundação - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 51.090 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém e a firma Mercúrio Publicidade, para promoção da Campanha para lançamento da Taxa de Licença para Localização (Alvará) - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

RESOLUÇÃO Nº 9.762

(Processo nº 50.254)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de outubro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana - Relator, nos seguintes termos:

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, remete para cadastro neste Tribunal a Lei nº 007/81, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 300.000,00.

A lei em referência, encontra-se anexada aos autos.

A Diretoria da D-6, manifesta-se as fls. 4 e verso.

O Sr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 8.

"Não cumprida a diligência que requeremos às fls. 5, entendemos que estando a lei para a qual se pede cadastramento em consonância, com os dispositivos legais pertinentes, não há porque recusar o pedido, eis que os seus efeitos somente se consubstanciarão com a abertura do Decreto respectivo.

Somos, assim, pelo cadastramento requerido, reiterando-se ao interessado a remessa do Decreto de abertura do crédito autorizado por lei.

Em 17.08.81.

a) Asdrúbal Mendes Bentes - Subprocurador

Aceitando o ponto de vista do Dr. Subprocurador, deferimos o cadastro, observando-se o item final do seu parecer.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro da lei nº 007/81, de 07.04.81, que autoriza o Executivo Municipal de Cachoeira do Arari a abrir Crédito Adicional Especial na Lei de Meios da referida Prefeitura, para o exercício de 1981, no valor de Cr\$ 300.000,00 devendo o Gestor do Município, remeter a este Tribunal o Decreto de abertura do Crédito em questão.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES

Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

RESOLUÇÃO Nº 9.763

(Processo nº 50.706 e 50.957)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de outubro de 1981.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator nos seguintes termos:

"Defiro os cadastros pedidos para os atos agasalhados nos processos nºs 50.706 e 50.957, face as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos e da Procuradoria, sendo que quanto ao processo nº 50.706, deve ser cumprida a observação feita no parecer da Procuradoria referentemente a serem desentranhados os documentos que não fazem parte dos autos".

RESOLVE:

I - Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 50.706 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo e a firma Ar-Frio da Amazônia, Indústria e Comércio Ltda, para a manutenção de 2 aparelhos de refrigeração central instalados na Galeria Theodoro Braga no Teatro da Paz.

Processo nº 50.957 - Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Sr. Alcídio Barbosa dos Santos, para a construção de uma unidade escolar, nesse município.

II - Desentranhar do processo nº 50.706 as peças que não fazem parte do mesmo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de outubro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
Subprocuradora

(G. Reg. nº 2963)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA Nº 122/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

- Alda Gonçalves de Lima, t. 95.815, 25ª Sec. Icoaraci;
Antonio Batista Bezerra, t. 70.936, 74ª Sec. Icoaraci; Alfredo Rodrigues da Silva, t. 76.867, 32ª Sec. Ananindeua; Benedito Pereira Barbosa, t. 47.331, 14ª Sec. Mosqueiro; Custódio Cardoso, t. 12.113, 4ª Sec. Mosqueiro; Desidério Pereira de Farias, t. 50.201, 84ª Sec. Icoaraci; Domingos Ramos Bentes, t. 6.015, 6ª Sec. Mosqueiro; Eulália de Oliveira Doria, t. 54.41, 4ª Sec. Ananindeua; Emerson Pinheiro Canaveira, t. 102.476, 63ª Sec. Ananindeua; Jacyara Socorro de Sousa Monteiro, t. 93.521, 57ª Sec. Ananindeua; José Henrique Lobato, t. 32.329, 4ª Sec. Icoaraci; Luiza da Silva Corrêa Mâncio, t. 44.294, 22ª Sec. Acará; Maria Inês Farias Vieira, t. 57.070, 6ª Sec. Ananindeua; Maria das Graças Monteiro Silva, t. 60.513, 63ª Sec. Icoaraci; Martinho Duarte Alves, t. 96.248, 6ª Sec. Mosqueiro; Maria de Nazaré Barbosa Ferreira, t. 66.640, 64ª Sec. Icoaraci; Maria Irene Soares Souza, t. 82.015, 26ª Sec. Icoaraci; Osvaldo da Costa Pinto, t. 11.661, 15ª Sec. Ananindeua; Pedro Ferreira dos Santos, t. 33.436, 2ª Sec. Ananindeua; Raimunda Farias Dias, t. 92.041, 12ª Sec. Mosqueiro; Raimunda Dutra Barbosa, t. 55.030, 3ª Sec. Mosqueiro; Raimunda Soares Lira, t. 84.726, 7ª Sec. Mosqueiro; Raimunda Alaide Oliveira das Chagas, t. 46.994, 16ª Sec. Ananindeua; Raimundo Santiago dos Reis, t. 61.787, 28ª Sec. Ananindeua; Raimundo Danilo Barros Silva, t. 88.151, 67ª Sec. Icoaraci; Raimundo Laércio de Almeida Angelin, t. 57.926, 60ª Sec. Icoaraci; Sávio José Trindade Damasceno, t. 85.693, 7ª Sec. Mosqueiro; Terezinha Lobato Silva, t. 90.415, 24ª Sec. Icoaraci.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 08 de outubro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2970)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 123/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais.

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requereram transferências de seus títulos as seguintes pessoas:

- Alfredo Manoel Pereira, 32ª Zona, 15ª Sec. Marapanim/Pará; Alfredo Quemener Garcia, 85ª Zona, 8ª Sec. Itapissuma/Pernambuco; Nina Rodrigues dos Reis, 36ª Zona, 2ª Sec. Benevides/Pará; Antonia Andrade da Silva, 3ª Zona, 24ª Sec. Parnaíba/Piauí; Antonia da Costa de Diniz Monteiro, 14ª Zona, 16ª Sec. Vizeu/Pará; Antonino Francisco da Silva, 11ª Zona, 9ª Sec. Irituia/Pará; Adeladio Antonio dos Santos, 8ª Zona, 30ª Sec. Vigia/Pará;

Antonio Brasil Filho, 36ª Zona, Sta. Izabel do Pará; Adelaide Reis Garcia, 85ª Zona, 8ª Sec. Iguaçu/Pernambuco; Antonio Santos Costa, 1ª Zona, 18ª Sec. Ter. Dist. Federal/Roraima; Belemita de Jesus Moraes de Melo, 75ª Zona, 18ª Sec., Campos/R. de Janeiro; Benedita Alves dos Santos, 4ª Zona, S. Francisco do Pará; Claudete Ferreira Lima - 2ª Zona, 124ª Sec. Teresina/Piauí; Domingos Teixeira da Silva, 11ª Zona, 21ª Sec. Irituia/Pará; Edith de Mello Lobato, 11ª Zona, R. Negro/Paraná; Esdras Guimarães dos Santos 38ª Zona, Oriximiná/Pará; Ernesto Ferreira Monteiro, 31ª Zona, 28ª Sec. Maracanã/Pará; Francisco Ferreira de Souza, 28ª Zona, 303ª Sec. Belém/Pará; Francisco Mesquita Brito, 32ª Zona, 7ª Sec. Chaval/Ceará; Franklin Farias e Silva Neto, 3ª Zona, 54ª Zona, S. Luiz/Maranhão; Francisco Hortan Almeida Soares, 82ª Zona, 181ª Sec. Fortaleza/Ceará; Francisco Soares Veras, 4ª Zona, Luiz Corrêa/Piauí; Germano Batista do Nascimento, 4ª Zona, 44ª Sec. Castanhal/Pará; Ivaniida de Jesus Teles, 3ª Zona, 16ª Sec. Soure/Pará; José Teófilo Pereira, 36ª Zona, Benevides/Pará; Jaime de Almeida, 39ª Zona, Tomé Açú/Pará; José Luiz Quirino de Paula, 11ª Zona, 8ª Sec. Irituia/Pará; João Augusto Costa, 96ª Zona, Cabo Frio/Rio de Janeiro; Joana Barbosa Teles, 3ª Zona, 1ª Sec. Soure/Pará; Judith de Figueiredo Pinto, 3ª Zona, Soure/Pará; Luiza Rodrigues Souza da Silva, 24ª Zona, 43ª Sec. Araguaia/Pará; Licurgo Borges de Oliveira, 11ª Zona, 11ª Sec. Irituia/Pará; Lincoln Tomilo Kamada, 3ª Zona, T. Açú/Pará; Maria José de Ribamar A. Gonçalves, 13ª Zona, Bragança/Pará; Mario Sousa de Alcântara, 13ª Zona, 82ª Sec. Bragança/Pará; Maria de Nazaré Leal Batista, 8ª Zona, 48ª Sec. Vigia/Pará; Manoel Viana de Sousa, 26ª Zona, 3ª Sec. Barro/Ceará; Maria do Rosário dos Santos Pereira, 9ª Zona, 4ª Zona, Curuçá/Pará; Maria Neuza de Souza Rodrigues, 15ª Zona, 24ª Sec. Breves/Pará; Manoel Pinheiro do Nascimento, 13ª Zona, Bragança/Pará; Maria Amélia da Rocha Carneiro, 8ª Zona, Vigia/Pará; Maria Lindéia dos Santos, 38ª Zona, Oriximiná/Pará; Marizete Nogueira Rodrigues, 1ª Zona, Manaus/Amazonas; Osmarina Barbosa Baia, 2ª Zona, 80ª Sec. Amapá/T. Fed. Amapá; Raimundo Sérgio Valente Cardoso, 14ª Zona, 41ª Sec. Vizeu/Pará; Raimundo Santiago Araújo, 22ª Zona, 121ª Sec. Rio de Janeiro; Raimunda Orminda Moraes Melo, 2ª Zona, 156ª Sec. Recife/Pernambuco; Rui Guilherme Santos, 13ª Zona, 80ª Sec. Bragança/Pará; Sebastião Damasceno, 27ª Zona, Ponta de Pedras/Pará; Teófilo Sarmento Dias, 25ª Zona, Salinópolis/Pará; Waldomiro Marques Dantas, 17ª Sec. Chaves/Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 13 de setembro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém

Pará

(G. Reg. nº 2970)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 124/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data, requeram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

- Bertolina do Carmo Silva, t. 62.999, 40ª Sec. Bujarú; Cândido Pereira de Souza, t. 12.036, 7ª Sec. Bujarú; Domingos Ribeiro Barbosa, t. 47.492, 40ª Sec. Bujarú; Elaine Queiroz do Esp. Santo, t. 100.073, 25ª Sec. Icoaraci; Edith Varela Pinheiro, t. 17.532, 16ª Sec. Icoaraci; Etelvina do Carmo Costa, t. 59.622, 40ª Sec. Bujarú; Francisco Sales, t. 43.374, 23ª Sec. Bujarú; Francisco Sales, t. 43.374, 23ª Sec. Bujarú; Francisco Edson de Souza, t. 82.837, 12ª Sec. Icoaraci; Fernando Ferreira do Nascimento, t. 53.213, 5ª Sec. Icoaraci; Ilza do Nascimento Duarte, t. 78.940, 17ª Sec. Icoaraci; Jorge Lavareda Barbosa, t. 54.357, 40ª Sec. Bujarú; Julia dos Santos Costa, t. 58.881, 63ª Sec. Icoaraci; José Maria de Souza Laroque, t. 51.687, 56ª Sec. Icoaraci; Jacireia da Silva Nascimento, t. 98.858, 73ª Sec. Icoaraci; Joaquim Coimbra da Silva, t. 55.996, 22ª Sec. Icoaraci; Maria Oneide do Carmo Cascaes, t. 84.449, 40ª Sec. Bujarú; Maria Célia Barbosa da Silva, t. 65.106, 40ª Sec. Bujarú; Maria de Nazaré Ferreira da Silva, t. 65.094, 40ª Sec. Bujarú; Maria de Nazaré Fonseca do Carmo, t. 66.258, 40ª Sec. Bujarú; Manoel Raimundo dos Santos Ribeiro, t. 65.222, 40ª Sec. Bujarú; Maria das Graças Dias dos Santos, t. 57.580, 24ª Sec. Bujarú; Manoel Ferreira de Belém, t. 49.671, 40ª Sec. Bujarú; Manoel Rosário do Carmo, t. 75.386, 29ª Sec. Bujarú; Maria Eunice de Souza Madeira, t. 50.863, 6ª Sec. Icoaraci; Maria de Fátima de Souza Fernandes, t. 68.551, 59ª Sec. Icoaraci; Maria Miriam Hashiguti de Freitas, t. 86.527, 21ª Sec. Icoaraci; Manoel Felipe Neves Souza, t. 14.120, 2ª Sec. Icoaraci; Oscar Rodrigues da Trindade, t. 69.369, 40ª Sec. Bujarú; Ocimar Ribeiro Barbosa, t. 13.459, 40ª Sec. Bujarú; Osarina de Souza Gomes, t. 84.181, 40ª Sec. Bujarú; Pedro dos Santos Pena, t. 30.525, 35ª Sec. Icoaraci; Raimunda Alves Ribeiro, t. 13.457, 40ª Sec. Bujarú; Raimundo Ramos dos Santos, t. 65.195, 40ª Sec. Bujarú; Ramiro Ferreira de Belém, t. 11.502, 40ª Sec. Bujarú; Raimundo Mesquita do Es. Santo, t. 33.325, 43ª Sec. Icoaraci; Raimunda Santos Miranda, t. 33.367, 14ª Sec. Icoaraci; Santino Guimarães dos Reis, t. 44.286, 40ª Sec. Bujarú.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 14 de outubro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Pará

(G. Reg. nº 2970)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 125/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais.

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requeram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

- Alberto Leon Pacheco, t. 54.355, 20ª Sec. Icoaraci; Alcebíades Paulo da Trindade, t. 89.071, 40ª Sec. Bujarú; Afonso dos Santos Félix - t. 68.205, 40ª Sec. Bujarú; Antonio Pereira da Luz, t. 64.383, 40ª Sec. Bujarú; Brasiliana Rodrigues dos Santos, t. 102.220, 7ª Sec. Mosqueiro; Benedita Silva da Luz, t. 4.620, 1ª Sec. Bujarú; Cicera da Silva Pinto, t. 43.508, 40ª Sec. Bujarú; Cinela Trindade Balaixo, t. 62.479, 40ª Sec. Bujarú; Carlos Pereira de Nazaré, t. 29.648, 1ª Sec. Ananindeua; Domingos Fernandes da Silva, t. 65.989, 62ª Sec. Icoaraci; Firmina de Castro Vieira, t. 89.354, 48ª Sec. Ananindeua; Francisco José de França, t. 13.427, 3ª Sec. Bujarú; Francisco Ferreira Pinto, t. 15.020, 40ª Sec. Bujarú; Inês Sampaio Mendes, t. 72.839, 35ª Sec. Icoaraci; Isolina Belém dos Santos, t. 65.294, 40ª Sec. Bujarú; Ivan Dorival Sampaio de Souza, t. 96.560, 33ª Sec. Bujarú; Jesus Oliveira de Matos, t. 50.477, 38ª Sec. Bujarú; José Lúcio da Costa, t. 14.969, 11ª Sec. Ananindeua; João Abreu do Carmo, t. 62.321, 40ª Sec. Bujarú; José Maria Santiago, t. 43.064, 40ª Sec. Bujarú; João Ferreira Belém, t. 64.384, 40ª Sec. Bujarú; Jorgelino Celestino de Souza, t. 72.286, 40ª Sec. Bujarú; Luiz da Cruz Neto, t. 63.167, 4ª Sec. Acará; Lino Ferreira Rosa, t. 63.030, 40ª Sec. Bujarú; Leocádio Cordeiro Trindade, t. 64.106, 40ª Sec. Bujarú; Lázaro Félix da Silva, t. 84.386, 40ª Sec. Bujarú; Luiz Almeida Rodrigues, t. 5.144, 9ª Sec. Bujarú; Maria Inês Cruz dos Santos Raiol, t. 40.007, 12ª Sec. Mosqueiro; Maria Ferreira de Oliveira, t. 63.003, 40ª Sec. Bujarú; Maria do Socorro Lopes Monteiro, t. 68.394, 39ª Sec. Bujarú; Manoel Benedito Paz, t. 64.486, 27ª Sec. Bujarú; Manoel Ozerino do Carmo, t. 84.632, 40ª Sec. Bujarú; Narciso Pereira Gomes, t. 13.092, 40ª Sec. Bujarú; Orival de Almeida e Silva, t. 75.503, 28ª Sec. Barcarena; Pedro Piva França, t. 9.376, 3ª Sec. Bujarú; Raimundo Nonato Piedade Leal, t. 68.810, 2ª Sec. Bujarú; Raimundo Rodrigues Nonato, t.

65.369, 33ª Sec. Bujarú; Santino Abreu do Carmo, t. 63.043, 40ª Sec. Bujarú; Venas Belém dos Santos, t. 65.112, 40ª Sec. Bujarú.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pa., aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 15 de outubro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2970)

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA Nº 126/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

Faz Saber, a quem interessar possa que nesta data requeram Transferência de seus títulos as seguintes pessoas:

- Antonio de Sousa Pires, 25ª Zona, 22ª Sec. Primavera/Pará; Aureo Antonio Pinto Goulart, 1ª Zona, 240ª Sec. Belém/Pará; Antonio Silva dos Santos, 28ª Zona, 226ª Sec. Belém/Pará; Altevir da Silva Freitas, 11ª Zona, Irituia/Pará; Antonio Monteiro Rodrigues, 8ª Zona, Vigia/Pará; Carlos Costa de Sousa, 8ª Zona, 35ª Sec. Vigia/Pará; Ernestina Souza Ferreira Rodrigues, 8ª Zona, Vigia/Pará; Dalva Maria Brito Sardinha, 28ª Zona, 219ª Sec. Belém/Pará; Dagoberto Lopes de Barros, 12ª Zona, 66ª Sec. Cametá/Pará; Eny Aleixo da Silva, 9ª Zona, 29ª Sec. Curuçá/Pará; Elizeu Costa da Luz, 29ª Zona, 19ª Sec. Belém/Pará; Francisco Venu-tiano da Costa, 29ª Zona, Belém/Pará; Guiomar Dias Moraes, 25ª Zona, 35ª Sec. Capanema/Pará; Grace Brandt Pettman, 56ª Zona, 56ª Sec., Garanhuns/Pernambuco; Helder Chagas de Farias Moreira, 1ª Zona, 35ª Sec. Belém/Pará; Idalva Leal Ataíde, 1ª Zona, 86ª Sec. Belém/Pará; Joana Pereira Rodrigues, 27ª Zona, 22ª Sec. Pta de Pedras/Pará; João Moraes Filho, 25ª Zona, 28ª Sec. Capanema/Pará; José Adonias Gomes de Lima, 36ª Zona, 10ª Sec. Sta. Izabel do Pará; José Raimundo Costa dos Santos, 2ª Zona, 35ª Sec. Macapá/T. F. do Amapá; João Nunes Monteiro, 7ª Zona, Abaetetuba/Pará; Jorge Souza, 28ª Zona, 48ª Sec. Belém/Pará; José Lima da Rocha, 28ª Zona, 17ª Sec. Belém/Pará; João Pereira da Silva, 8ª Zona, 35ª Sec. Vigia/Pará; Líbia Mota da Silva, 28ª Zona, 116ª Sec. Belém/Pará; Leopoldina Castro dos Santos, 28ª Zona, 92ª Sec. Belém/Pará; Liduina Dias de Barros, 12ª Zona, 72ª Sec. Cametá/Pará; Mariléia de Nazaré Valente da Silva, 27ª Zona, 5ª Sec. P. de Pedras/Pará; Maria de Nazaré Monteiro Trindade, 25ª Zona, 21ª Sec. Capanema/Pará; Maria Inácia de Souza, 5ª Zona, 4ª Sec. Ig. Açú/Pará; Maria Izabel de Assis Amaral, 28ª Zona, Belém/Pará; Moisés Barata Carvalho, 29ª Zona, 176ª Sec. Belém/Pará; Maria José Santos da Silva, 1ª Zona, 109ª Sec. Belém/Pará; Maria de Nazaré Santos Bastos, 29ª Zona, Belém/Pará; Manoel Tavares da Silva, 29ª Zona, 3ª Sec. Belém/Pará; Madalena Brito da Costa, 29ª Zona, 53ª Sec. Belém/Pará; Maria Amélia Rodrigues da Silva, 28ª Zona, 189ª Sec. Belém/Pará; Maria de Nazaré Borges Valente, 29ª Zona, 113ª Sec. Belém/Pará; Marineli da Silva Ambé, 1ª Zona, 81ª Sec. Belém/Pará; Maria de Jesus Barros de Moraes, 28ª Zona, 126ª Sec. Belém/Pará; Marcionilo Botelho da Silva, 29ª Zona, 26ª Sec. Belém/Pará; Otila Soares Modesto, 28ª Zona, 152ª Sec. Belém/Pará; Pedro Rodrigues Monteiro, 4ª Zona, 8ª Sec. Castanhal/Pará; Raimunda Moreira Rabelo, 1ª Zona, 194ª Sec. Belém/Pará; Rubens Corrêa Trindade, 25ª Zona, 21ª Sec. Capanema/Pará; Veríssima dos Santos Sena, 36ª Zona, 8ª Sec. Sta. Izabel do Pará; Valdinéia da Silva Vasconcelos, 29ª Zona, Belém/Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 16 de outubro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém/Pará

(G. Reg. nº 2970)

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.